

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	29
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	29
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	33
COLÉGIO DE PROCURADORES	33
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES	33
CONSELHO SUPERIOR	34
CORREGEDORIA-GERAL	36
OUVIDORIA-GERAL	36
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL	36
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	36
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	37
OUTRAS	44
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça	44

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 6684

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9107/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO** e **ALIANA CIRINO SIMON FABRICIO DE MELO** para, sem prejuízo de suas atribuições e a da respectiva titular, atuarem nas audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de **PARANAGUÁ**, no dia 24 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6687

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2023, para serem usufruídos a partir de 03 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6729

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9014/23-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO DINIZ NETO** para atuar nos autos de Termo Circunstanciado nº 0033912-90.2021.8.16.0014 e seus posteriores termos, em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE CESAR**.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO DINIZ NETO** para atuar nos autos de Termo Circunstanciado nº 0013683-75.2022.8.16.0014 e seus posteriores termos, em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face das suspeições arguidas pelos Promotores de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** e **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE CESAR**.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO DINIZ NETO** para atuar nos autos de Ação Penal nº 0044365-76.2023.8.16.0014 e seus posteriores termos, em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, em face das suspeições arguidas pelos Promotores de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** e **JOSILAINE ALETEIA DE ANDRADE CESAR**.

IV – REVOGAR

a Resolução nº 6026/23.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6783

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9155/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0081.23.000486-3 e seus ulteriores termos, em trâmite na Promotoria de Justiça do Foro Regional de **MANDAGUAÇU** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em face da suspeição e impedimento arguidos pela Promotora de Justiça **SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM**.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6787

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 79417, resolve

CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **JOSE ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO** para tratamento de sua saúde, no dia 30 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6792

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 76556, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ALINE BILEK BAHR** 02 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2021, asseguradas pela Resolução nº 6791/23, para serem usufruídos a partir de 19 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6895

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9303/23-PGJ, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 6400/23.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7027

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 9353/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS** para atuar nos autos nº 0001424-12.2020.8.16.0081, em trâmite na Comarca de **FAXINAL**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **GABRIEL THOMAZ DA SILVA**.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7035

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9514/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS** para, sem prejuízo de suas atribuições e as da respectiva titular, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos autos de Ação Penal nº 0001329-63.2015.8.16.0143, a ser realizada no dia 27 de setembro do ano em curso, na Comarca de **RESERVA**.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7036

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9514/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **HARTHYAN BRUNO SCHUCK DE MEDEIROS** para, sem prejuízo de suas atribuições e as da respectiva titular, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **RESERVA**, até o dia 29 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7061

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 80868, resolve

CASSAR

12 (doze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA** por intermédio da Resolução nº 6733/23, a partir de 29 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7063

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 80674, resolve

CASSAR

13 (treze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **FABIO BRUZA-MOLIN LOURENÇO** por intermédio da Resolução nº 4153/23, a partir de 13 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7067

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 81099, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Procuradora de Justiça **SONIA MARISA TAQUES MERCER** por intermédio da Resolução nº 4152/23, a partir de 12 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7070

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9173/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARINA CAMPOS CORRÊA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, nos dias 28 e 29 de setembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada em parte a Resolução nº 6077/23.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7071

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 80356, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA** 06 (seis) dias das férias relativas ao 1º período de 2022, asseguradas pela Resolução nº 2845/22, para serem usufruídos a partir de 22 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARINA CAMPOS CORRÊA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7072

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9233/23-PGJ, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 6289/23, na parte em que concedeu afastamento ao Promotor de Justiça **LUCAS FRANCO DE PAULA** no dia 30 de agosto do ano em curso, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7076

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9256/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO** para, sem prejuízo de suas atribuições e as do respectivo titular, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos autos de Ação Penal nº 0006476-69.2019.8.16.0098, a ser realizada no dia 09 de outubro do ano em curso, na Comarca de **JACAREZINHO**.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7077

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9305/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN** para atuar nos autos de Ação Penal nº 0000449-61.2022.8.16.0164, em trâmite na Comarca de **TEIXEIRA SOARES**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **MATEUS ALVES DA ROCHA**.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7078

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9390/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **IZABEL QUEIROZ ROCHA** para atuar nos autos de Notícia de Fato nº 0133.23.000434-2 e seus ulteriores termos, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **EDSON RICARDO SCOLARI FILHO**.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7079

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9460/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **NAYARA MASQUETTI VALERIO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido no item I da Resolução nº 2190/23 e item II da Resolução nº 6425/23, atuar nas audiências referentes aos autos nºs 0000165-51.2017.8.16.0092, 0000736-46.2022.8.16.0092 e 0001922-07.2022.8.16.0092, todos sob atribuição da Promotoria de Justiça da Comarca de **IMBITUVA**, no dia 05 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7080

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9537/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores Substitutos **BRUNO FANCHIN**, **LUCAS BERNI CARNEIRO DA FONTOURA** e **LOUISE FÉLIX FERNANDES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 7049/23, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, o primeiro no dia 13 de setembro, o segundo no dia 14 de setembro e a terceira no dia 21 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7081

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9567/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **FÁBIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN** para atuar nos autos de Inquérito Policial nº 0002281-11.2023.8.16.0095 e seus ulteriores termos, em trâmite na Comarca de **IRATI**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **EDUARDO RATTO VIEIRA**.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7083

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9426/23-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAPHAEL FLEURY ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos autos nº 0000599-54.2022.8.16.0160, a ser realizada no dia 20 de setembro do ano em curso, no Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAPHAEL FLEURY ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos autos nº 0007405-42.2021.8.16.0160, a ser realizada no dia 18 de outubro do ano em curso, no Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAFAEL JANUARIO ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos autos nº 0003661-10.2019.8.16.0160, a ser realizada no dia 24 de janeiro de 2024, no Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7088

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 81274, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **GABRIELA SAN-CHEZ RIBEIRO** por intermédio da Resolução nº 5220/23, a partir de 11 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7090

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 81118, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR** por intermédio da Resolução nº 4153/23, a partir de 11 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7092

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 81225, resolve

CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MONICA HELENA DERBLI** por intermédio da Resolução nº 6077/23, a partir de 11 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7093

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 79221, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JACSON LUIZ ZILIO** 03 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2021, asseguradas pela Resolução nº 4322/23, para serem usufruídos a partir de 26 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7097

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, bem como tendo em vista o contido na Resolução nº 6948/2022-PGJ e no pedido de compensação de plantão nº 5230/23, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS** 02 (dois) dias de afastamento a serem usufruídos a partir de 25 de setembro do ano em curso, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **CARLÓPOLIS**, nos dias 25 e 26 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7098

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, bem como tendo em vista o contido na Resolução nº 6948/2022-PGJ e no pedido de compensação de plantão nº 5241/23, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 15 de setembro do ano em curso, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LEONARDO PENNA GUEDES AMIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **RIO BRANCO DO SUL**, no dia 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7101

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 80440, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA** para tratamento de sua saúde, no dia 14 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 11 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7104

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9640/23-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença ao Procurador de Justiça **PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA** para tratamento de sua saúde, a partir de 09 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7105

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9608/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LUCIANA HELENA TOFANO CHUVALSKI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 7086/23, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri referente aos autos nº 0000001-19.2020.8.16.0145, a ser realizada no dia 19 de setembro do ano em curso, na Comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7106

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9550/23-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nºs 4153/23 e 6077/23, atuar na 10ª e 12ª Promotorias de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, no período de 12 a 14 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **LANA DRAPIER ALBUQUERQUE ZAIDOWICZ** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nºs 4153/23 e 6077/23, atuar na 10ª e 12ª Promotorias de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, no período de 15 a 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7108

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9027/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **BÁRBARA GARLA STEGMANN** para atuar nos autos de Inquérito Policial nº 0000760-82.2023.8.16.0175 e seus ulteriores termos, em trâmite na Comarca de **URAI**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **JOSÉ ROBERTO MANCHINI**.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7109

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9609/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido no item II da Resolução nº 7017/23, atuar na audiência referente aos autos nº 0004850-92.2018.8.16.0116, sob atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATINHOS**, no dia 14 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7111

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9578/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ**, **ALEXANDRE RIBAS PAIVA** e **PRISCILA DA MATA CAVALCANTE** para, sem prejuízo de suas atribuições e as do respectivo titular, atuarem nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0010.23.001712-0, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7119

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9647/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUIZ FELIPE BORGES SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 6077/23, atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça da Comarca de **SANTA MARIANA**, no período de 13 a 15 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7121

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 7911/19, atuar nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no dia 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7133

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 81388, resolve

I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO** para tratamento de sua saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAVAÍ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7134

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o requerimento eAdm nº 81262, resolve

I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO** para tratamento de sua saúde, no dia 13 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **NAYARA MASQUETTI VALERIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PRUDENTÓPOLIS**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7135

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, bem como tendo em vista o contido na Resolução nº 6948/2022-PGJ e no pedido de compensação de plantão nº 4388/23, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLAUDIA TONETTI BIAZUS** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 13 de setembro do ano em curso, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **CORBÉLIA**, no dia 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7136

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 85/99, bem como tendo em vista o contido na Resolução nº 6948/2022-PGJ e no pedido de compensação de plantão nº 5267/23, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO** 01 (um) dia de afastamento a ser usufruído em 13 de setembro do ano em curso, *em razão da compensação dos dias de atividade em plantões*.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7138

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9701/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAPHAEL FLEURY ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 6077/23, atuar na audiência referente aos autos nº 0026873-67.2020.8.16.0017, sob atribuição da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, no dia 13 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 7143

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9675/23-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO KRUPPA MIARA** para, desde que preenchidos os requisitos legais, oferecer e, eventualmente, celebrar acordo de não persecução penal nos autos nº 0041492-25.2022.8.16.0019, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **PONTA GROSSA**, até eventual homologação do ajuste, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 6454/23.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL N. 1/2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual n. 85, de 27 de dezembro de 1999, combinado com a Decisão CSMP-MPPR n. 1.077/2023.

TORNA PÚBLICO

que, no prazo de 30 (trinta) dias (período de **15 de setembro a 16 de outubro de 2023**), encontram-se abertas as inscrições ao Concurso Público para provimento de 10 (dez) cargos de Promotor Substituto e mais os que vagarem durante o prazo de validade do certame, observado o contido no art. 91, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná), com remuneração inicial de R\$ 30.617,26 (trinta mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), reservando-se 5% (cinco por cento) dos cargos para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal n. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n. 3.298/99 e da Lei Estadual n. 13.456/2002, observados os preceitos da Lei Estadual n. 15.139/2006, além de 20% (vinte por cento) de cargos para negros, nos termos da Lei Federal n. 12.990/2014 e da Resolução n. 170/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, com a observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. São requisitos para ingresso na carreira:

- nacionalidade brasileira;
- conclusão de curso de bacharelado em Direito em estabelecimento oficial de ensino ou como tal reconhecido;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, também com o serviço militar;
- gozo dos direitos políticos;
- idoneidade moral e inexistência de registro de antecedentes criminais;
- ter cumprido pelo menos 3 (três) anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva;
- aprovação nas provas preambular, escritas e oral, na sindicância e nos exames de sanidade física e mental.

2. O Concurso obedecerá às prescrições do seu Regulamento, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná do dia 15/09/2023.

3. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, no site www.mppr.mp.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa respectiva no valor de R\$ 300,00 (trezentos e reais), observado o horário bancário, através de boleto fornecido pelo referido site no ato da inscrição, devendo ser declarado o seguinte:

- nacionalidade brasileira;
- ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida;
- endereço residencial e para correspondência, quando não idênticos, e números de telefones para contatos;
- de que está em pleno gozo dos direitos políticos;
- tratando-se de pessoa com deficiência, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99; da Lei Estadual nº 13.456/2002 e da Lei Estadual nº 15.139/2006, comprometer-se a apresentar detalhado documento médico, até dois dias após o encerramento das inscrições, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, no qual conste a indicação da espécie e do grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- sendo negro, identificar-se como possuidor de fenótipo característico da raça ou etnia negra para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal nº 12.990/2014 e Resolução nº 170 do CNMP, comprometendo-se a apresentar, no dia da sua entrevista perante a Comissão Específica, documentos comprobatórios da sua expressa declaração.

a. O pedido de inscrição implica a plena aceitação pelo candidato do Regulamento, Editais e demais normas e condições do certame.

b. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no site acima indicado, as quais serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, no valor fixado, constantes do boleto bancário.

c. Os candidatos que forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal n. 11.016, de 29 de março de 2022, e estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, do Governo Federal, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição via sistema próprio, disponível no site do Ministério Público do Paraná – www.mppr.mp.br –, no prazo estipulado no calendário do Concurso. No requerimento o candidato deverá, obrigatoriamente, informar seu Número de Identificação Social (NIS) e declarar pertencer a família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 11.022/2022. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

d. Os candidatos que forem doadores de sangue e de medula óssea, nos termos da Lei Estadual n. 19.293/2017, poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição via sistema próprio, disponível no site do Ministério Público do Paraná – www.mppr.mp.br –, no prazo estipulado no calendário do Concurso. Considera-se doação de sangue aquela promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município. A comprovação da condição de doador de sangue ou de medula óssea somente será aceita através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado. Para a obtenção da pretendida isenção, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses, anterior à data da publicação do edital do Concurso.

e. Os candidatos que forem convocados e nomeados para prestar serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, podem requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Concurso, nos termos da Lei Estadual n. 19.196/2017, via sistema próprio, disponível no site do Ministério Público do Paraná – www.mppr.mp.br –, no prazo estipulado no calendário do Concurso.

f. A devolução da quantia referente à inscrição preliminar não será realizada em nenhuma hipótese.

g. O pagamento da taxa não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende do deferimento pela Comissão de Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de realizar a prova preambular.

h. Não será admitida a remessa de documentos por meio de mensagem, correio virtual ou qualquer outro meio eletrônico.

i. O não cumprimento das exigências estabelecidas no prazo, modo e forma indicados, importará o indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados, em quaisquer fases do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

j. Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada no site do Ministério Público do Paraná a relação preliminar dos candidatos inscritos e daqueles que tiveram suas inscrições indeferidas, seja na concorrência às vagas gerais, seja nas vagas reservadas.

k. Do deferimento ou indeferimento da inscrição preliminar de concorrência às vagas gerais e às vagas reservadas, caberá impugnação de terceiro interessado ou recurso do candidato ao Conselho Superior do Ministério Público.

l. A impugnação ou o recurso a que alude a alínea anterior poderão ser propostos/interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação preliminar de inscritos no site do Ministério Público do Paraná. O Conselho Superior poderá determinar diligências, inclusive a oitiva do candidato e, motivadamente, deferirá ou não a impugnação ou o recurso.

m. A relação nominal definitiva dos candidatos com inscrição preliminar deferida, seja nas vagas gerais, seja nas vagas reservadas, será publicada no site do Ministério Público e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná.

n. O candidato que obtiver deferimento de sua inscrição preliminar deverá acessar o site www.mppr.mp.br e imprimir o comprovante de inscrição.

4. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas com deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições que não importem em quebra do sigilo ou da identificação do candidato quando da correção das provas escritas. O candidato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes das provas, deverá indicar eventuais condições especiais para sua realização; se não o fizer, prestará a prova em condições iguais aos demais candidatos.

5. O Concurso compreenderá a realização de:

- prova preambular;
- provas escritas, em um total de cinco, divididas por grupos;
- exames de sanidade física e mental;
- sindicância;
- prova oral;
- prova de títulos.

6. A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único: A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões:

a. GRUPO 1 - 15 (quinze) para Direito Penal, 3 (três) para Direito Eleitoral e 2 (duas) para Legislação do Ministério Público;

b. GRUPO 2 - 12 (doze) para Direito Constitucional, sendo pelo menos 1 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 5 (cinco) para Direito Administrativo, 2 (duas) para Direito Tributário, 1 (uma) para Filosofia do Direito ou para Sociologia Jurídica;

c. GRUPO 3 - 8 (oito) para Direito Civil, 2 (duas) para Direito Empresarial e 10 (dez) para Direito Processual Civil;

d. GRUPO 4 - 12 (onze) para Direito Processual Penal (aqui incluída a matéria de medicina legal), 3 (três) para Execução Penal, 3 (três) para Direito do Consumidor e 2 (duas) para Direito Sanitário;

e. GRUPO 5 - 5 (cinco) para Direito da Infância e da Juventude e/ou Direito à Educação, 5 (cinco) para Proteção ao Patrimônio Público, 4 (quatro) para Direito Ambiental e Habitação e Urbanismo, 3 (três) para Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 1 (uma) para Direitos da Pessoa com Deficiência, 1 (uma) para Direitos do Idoso e 1 (uma) para Direitos Humanos.

7. As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos:

a. GRUPO 1 - 1 (uma) dissertação e 7 (sete) questões discursivas para Direito Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito Eleitoral e 1 (uma) questão discursiva para Legislação do Ministério Público;

b. GRUPO 2 - 1 (uma) dissertação e 4 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional, sendo pelo menos 1 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 3 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 1 (uma) questão discursiva para Direito Tributário e 1 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica;

c. GRUPO 3 - 1 (uma) dissertação, podendo ser substituída por 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Civil, 3 (três) questões discursivas para Direito Civil e 1 (uma) questão discursiva para Direito Empresarial.

d. GRUPO 4 - 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 2 (duas) questões discursivas para Execução Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 1 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário;

e. GRUPO 5 - 1 (uma) peça prática relativa à ação civil pública e/ou procedimentos extrajudiciais e seus instrumentos (portaria de instauração, termo de ajustamento de conduta, recomendação administrativa e promoção de arquivamento), 3 (três) questões discursivas para Infância e Juventude e/ou Direito à Educação, 3 (três) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 1 (uma) questão discursiva para Direito Ambiental ou Habitação e Urbanismo, 1 (uma) questão discursiva para Direitos da Pessoa com Deficiência ou do Idoso e 1 (uma) questão discursiva para Direitos Humanos.

8. A inscrição definitiva será realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Marechal Hermes, 751, Juvevê, Curitiba - PR, instruído com:

- *curriculum vitae*, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura durante tal período, procedendo descrição pormenorizada dos títulos que possuir;
- comprovação de exercício de no mínimo 3 (três) anos de atividade jurídica, na forma da Resolução n.º 40, com observância da Resolução nº 141, ambas do CNMP;
- comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;
- declaração, sob as penas da lei e sob pena de exclusão do certame, em caso de afirmação inverídica, de: ter sido ou não indiciado em inquérito civil ou em inquérito policial; figurar ou não como investigado em procedimento investigatório criminal instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal ou em ação civil;
- informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- existência ou não de falência de firma individual ou sociedade empresarial ou dissolução forçada de sociedade em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;
- prova de idoneidade moral atestada por membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- títulos a que alude o art. 24 do Regulamento do Concurso;
- certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;
- fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira profissional na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, empresariais ou civis;

- título de bacharel em Direito por meio da apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma respectivo, devidamente registrado;

- prova da nacionalidade brasileira a ser procedida por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil ou passaporte fornecidos por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

- uma fotografia datada de 2023, tamanho 3x4, com trajes adequados para documentos oficiais;

- tratando-se de pessoa com deficiência, apresentar atestado médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da sua deficiência com o cargo de Promotor Substituto.

a. A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.

b. A certidão comprobatória da qualidade de servidor público deverá ser emitida nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo da inscrição definitiva.

c. Nesta fase não mais se admitirá inscrição via *internet*, devendo ser realizada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

d. Constituem títulos, para efeito do art. 24 do Regulamento do Concurso, com expressa comprovação da sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados *sob índice*:

d.1-1 exercício de cargo na carreira do Ministério Público e Magistratura: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

d.2-2 exercício da advocacia, comprovada a inscrição mediante certidão da OAB e o seu exercício através de certidão cartorária: valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

d.3-3 exercício do magistério jurídico superior: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

d.4-4 exercício de cargo ou função pública que exija como condição o curso de bacharel em Direito: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

d.5-5 aprovação no exame da Ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Público ou para a Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

d.6-6 trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como: a) livros de autoria exclusiva do candidato; b) livros em coautoria; c) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada: valor máximo de 1,0 (um vírgula zero) para o primeiro; de 0,5 (zero vírgula cinco) para o segundo; e 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) para o terceiro, por título;

d.7-7 curso de doutorado ou mestrado na área jurídica: valor de 3,0 (três vírgula zero) para o primeiro e 2,0 (dois vírgula zero) para o segundo, por título;

d.8-8 curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

d.9-9 curso de preparação ao Ministério Público ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com avaliação da aprendizagem: valor de 2,0 (um vírgula zero), por título;

d.10-10 curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 1,0 (um vírgula zero), por título.

d.11-11 exercício da função de estagiário ou de residente técnico (área jurídica) do Ministério Público do Estado do Paraná na área de Direito, nos últimos três anos deste curso, bem como de outros estágios igualmente reconhecidos em lei: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano, até o máximo de 1,0 (um vírgula zero).

e. Não constituem títulos:

e.1-1 a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;

e.2-2 artigo ou trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

e.3-3 atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

e.4-4 certidão de conclusão de cursos de quaisquer naturezas, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência ou que não traduza a carga horária prevista na letra "d" e alíneas;

e.5-5 trabalhos forenses, como sentenças, pareceres, razões e contrarrazões de recursos, petições iniciais etc.;

e.6-6 compilação de doutrina e jurisprudência sobre assuntos jurídicos, ainda que em formato de livro.

f. A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita por meio de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

g. A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será acrescida à média resultante da soma das médias da prova oral e das provas escritas, que constituirá a média final de aprovação e de classificação.

h. Em caso de empate, terá preferência o candidato com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso, art. 27, parágrafo único;

i. Em caso de empate entre candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor nota na prova preambular.

j. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média nas provas escritas.

k. Se ainda persistir o empate, sucessivamente, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média da prova oral, na de título, o maior tempo de serviço público e, por fim, aquele que tiver mais idade.

9. No prazo da inscrição definitiva, o candidato encaminhará prova de sanidade física e mental mediante declaração médica, para o que será fornecida guia pela Secretaria de Apoio Administrativo do Concurso, que programará, pela ordem crescente do número de inscrições, a realização da inspeção por 2 (dois) médicos, nos termos do Regulamento.

a. Para expedição da aludida declaração médica, o candidato deverá realizar, preliminarmente e às suas expensas, os seguintes exames e as avaliações abaixo discriminados:

I – Exames:

a) hemograma;

b) soro lues;

c) glicemia, ureia e creatinina;

d) urina parcial;

e) transaminases (TGO – TGP);

f) gama GT;

g) colesterol e triglicerídeos;

h) eletrocardiograma e eletroencefalograma.

II – Avaliações:

a) oftalmológica;

b) otorrinolaringológica;

c) ortopédica;

d) neurológica;

e) psiquiátrica;

f) cardiológica.

b. O candidato que não comparecer à inspeção de saúde, sem justa causa, ou deixar de fazê-la em prazo suplementar eventualmente concedido a critério da Comissão de Concurso, terá cancelada a sua inscrição.

c. Será assegurado ao candidato inabilitado acesso à conclusão indicada pelos 2 (dois) médicos que realizarem a inspeção mencionada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16 e 22 e seus parágrafos do Regulamento.

10. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná sindicará a vida pregressa dos candidatos.

11. A prova oral, de natureza eliminatória, será aplicada por meio de questionamentos da Banca Examinadora a respeito das disciplinas destacadas no item 7, sem a fixação de números mínimos de perguntas por disciplina, devendo, quando da divulgação de seu resultado, garantir-se transparência às notas atribuídas aos candidatos.

12. A lista de pontos do concurso constitui-se do Apêndice “1” do Regulamento apenso à Decisão CSMP nº 1.077/2023.

13. Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

- I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita ou fraudulenta);
- II - ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor ou membro do Ministério Público do Paraná;
- III - entregar a prova além do limite de tempo fixado a sua realização;
- IV - desrespeitar integrantes da Secretaria de Apoio Administrativo ou Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

14. Para ser admitido à prova preambular do Concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade civil ou documento equivalente com foto, acompanhado do comprovante da inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao site do Ministério Público do Paraná por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar. Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exibir documento oficial de identidade civil ou equivalente com foto.

15. Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame.

16. Para ser admitido no local das provas preambular, escritas e oral, o candidato deverá comparecer trajado de forma compatível com a tradição forense (terno ou camisa e calça social para os homens e traje social correspondente para as mulheres), podendo vir a ser eliminado do certame em caso de sua inobservância nestas últimas (escritas e oral).

17. A Comissão de Concurso, composta por Secretários e Examinadores, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrada por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, bem como por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, e seu suplente, ambos por ela indicados; por um representante do Poder Judiciário, e seu suplente, ambos indicados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, nas duas hipóteses mediante solicitação do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral de Justiça.

19. Na forma do art. 37, inc. III, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, cujo termo inicial de validade é a data da homologação do resultado final.

20. Informações adicionais serão prestadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou por meio do site www.mppr.mp.br.

21. O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implicará o integral acolhimento por parte do candidato das presentes instruções e das condições previstas no Regulamento do Concurso.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Gilberto Giacoia,
Procurador-Geral de Justiça.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO – 1.077/2023-CSMP-MPPR

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Tem o presente a finalidade de disciplinar e regulamentar concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor Substituto, a ser realizado perante Comissão de Concurso, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como do Tribunal de Justiça do Paraná (Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 7, de 25 de junho de 2021), devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter concluído curso de bacharelado em Direito em estabelecimento de ensino oficial ou como tal reconhecido;
- III – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, também com o serviço militar;
- IV – gozar dos direitos políticos;
- V – ostentar idoneidade moral e não apresentar antecedentes criminais;
- VI – ser aprovado nas provas preambular, escritas e oral, bem como na sindicância e nos exames de sanidade física e mental;
- VII – ter exercido atividade jurídica por no mínimo 3 (três) anos até a data da inscrição definitiva.

Parágrafo único. Será considerada como atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, bem como os cursos, de pós-graduação na área jurídica, realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidas pelas respectivas instituições, e de igual forma, cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação, assim como as demais situações previstas na Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Concurso abrangerá o preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 2 (dois) anos da sua homologação, prorrogáveis por igual período, com aproveitamento dos candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

- I - prova preambular;
- II - provas escritas, em um total de cinco, divididas por grupos;
- III - exames de sanidade física e mental;
- IV - sindicância;
- V - prova oral;
- VI - prova de títulos.

Art. 3º A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

§ 1º A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões:

- I. GRUPO 1** - 15 (quinze) para Direito Penal, 3 (três) para Direito Eleitoral e 2 (duas) para Legislação do Ministério Público;
- II. GRUPO 2** - 12 (doze) para Direito Constitucional, sendo pelo menos 1 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 5 (cinco) para Direito Administrativo, 2 (duas) para Direito Tributário, 1 (uma) para Filosofia do Direito ou para Sociologia Jurídica;
- III. GRUPO 3** - 8 (oito) para Direito Civil, 2 (duas) para Direito Empresarial e 10 (dez) para Direito Processual Civil;
- IV. GRUPO 4** - 12 (onze) para Direito Processual Penal (aqui incluída a matéria de medicina legal), 3 (três) para Execução Penal, 3 (três) para Direito do Consumidor e 2 (duas) para Direito Sanitário;

V. GRUPO 5 - 5 (cinco) para Direito da Infância e da Juventude e/ou Direito à Educação, 5 (cinco) para Proteção ao Patrimônio Público, 4 (quatro) para Direito Ambiental e Habitação e Urbanismo, 3 (três) para Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 1 (uma) para Direitos da Pessoa com Deficiência, 1 (uma) para Direitos do Idoso e 1 (uma) para Direitos Humanos.

§ 2º As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos:

I. GRUPO 1 - 1 (uma) dissertação e 7 (sete) questões discursivas para Direito Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito Eleitoral e 1 (uma) questão discursiva para Legislação do Ministério Público;

II. GRUPO 2 - 1 (uma) dissertação e 4 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional, sendo pelo menos 1 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 3 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 1 (uma) questão discursiva para Direito Tributário e 1 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica;

III. GRUPO 3 - 1 (uma) dissertação, podendo ser substituída por 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Civil, 3 (três) questões discursivas para Direito Civil e 1 (uma) questão discursiva para Direito Empresarial.

IV. GRUPO 4 - 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 2 (duas) questões discursivas para Execução Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 1 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário;

V. GRUPO 5 - 1 (uma) peça prática relativa à ação civil pública e/ou procedimentos extrajudiciais e seus instrumentos (portaria de instauração, termo de ajustamento de conduta, recomendação administrativa e promoção de arquivamento), 3 (três) questões discursivas para Infância e Juventude e/ou Direito à Educação, 3 (três) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 1 (uma) questão discursiva para Direito Ambiental ou Habitação e Urbanismo, 1 (uma) questão discursiva para Direitos da Pessoa com Deficiência ou do Idoso e 1 (uma) questão discursiva para Direitos Humanos.

§ 3º A Lista de Pontos do concurso corresponde ao Apêndice "1", deste Regulamento.

§ 4º A disciplina de Medicina Legal poderá ser objeto de arguição somente na prova preambular.

§ 5º Para ser admitido à prova preambular do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade civil ou documento equivalente com foto, acompanhada do comprovante de inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao sítio eletrônico do MPPR por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar.

§ 6º Para ser admitido no local das provas preambular, escritas e oral, o candidato deverá comparecer trajado de forma compatível com a tradição forense (terno ou camisa e calça social para os homens e traje social correspondente para as mulheres), podendo vir a ser eliminado do certame em caso de sua inobservância nestas últimas (escritas e oral).

§ 7º Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exibir documento oficial de identidade civil ou equivalente com foto, sob pena de eliminação do certame.

§ 8º Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame.

Art. 4º Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita ou fraudulenta);

II - ausentar-se do recinto, a não ser quando acompanhado de servidor ou membro do Ministério Público do Estado do Paraná;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - desprestigiar integrantes da Secretaria de Apoio Administrativo ou Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada em ata, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.

§ 2º No curso das provas, os integrantes da Secretaria de Apoio Administrativo e os Membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público e o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, da mesma forma, servidores do Ministério Público do Paraná, para o exercício da fiscalização.

§ 3º Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo três candidatos até que a última prova seja entregue.

§ 4º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 5º A Comissão de Concurso, composta por Secretários e Banca Examinadora, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrada por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, bem como por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, e seu suplente, ambos por ela indicados; por um representante do Poder Judiciário, e seu suplente, ambos indicados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, nas duas hipóteses mediante solicitação do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, a seu critério, havendo necessidade, poderá designar outros Procuradores de Justiça para substituí-lo em qualquer das fases do concurso, sem prejuízo da sua presidência.

Art. 6º A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, integrada por servidores do Ministério Público do Paraná, de caráter transitório, sob a supervisão dos Secretários do Concurso, cuja incumbência será assessorar a Comissão de Concurso e zelar pelos documentos pertinentes ao certame.

§ 1º Compete aos Secretários do Concurso, membros vitalícios do Ministério Público, prestar assistência ao Presidente da Comissão de Concurso e à Banca Examinadora, bem como supervisionar, orientar e organizar os trabalhos para garantir o bom andamento do certame, assim como o cumprimento do calendário das atividades.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça designará o quadro de pessoal responsável pelos trabalhos da Secretaria de Apoio Administrativo.

§ 3º A Comissão de Concurso se dissolverá com a publicação da homologação do resultado final do Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º Além dos atos preparatórios, inclusive confecção do calendário respectivo, compete aos Secretários da Comissão de Concurso, com o auxílio da Secretaria de Apoio Administrativo, a aplicação, absoluto controle das provas quanto ao sigilo, processamento, bem como adotar as providências relativas à organização e realização do certame, expedindo comunicados e atos correlatos quando necessário.

Art. 7º Compete aos Examinadores que compõem a Banca Examinadora da Comissão de Concurso a elaboração, correção, absoluto controle das provas quanto ao sigilo, exame e deliberação a respeito dos pedidos de revisão.

Art. 8º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria dos votos de seus integrantes, tendo o Presidente voto de membro e de desempate.

§ 1º As decisões de menor complexidade poderão ser tomadas monocraticamente pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º Os membros da Comissão de Concurso serão substituídos nas faltas, impedimentos ou afastamento, pelos respectivos suplentes.

Art. 9º Os Secretários da Comissão de Concurso lavrarão ata das decisões e dos atos relevantes praticados, sendo também responsável pela respectiva publicidade, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao Concurso e, mediante despacho do Presidente, remetendo-a ao arquivo do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP –, após encerramento do Concurso.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade do concurso, a documentação pertinente ao certame poderá ser incinerada.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 10. O edital de abertura do concurso, publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, fixará prazo não inferior a trinta dias, contados da primeira publicação para o pedido de inscrição preliminar e deverá conter o número de cargos vagos de Promotor Substituto, informando-se a reserva de 5% (cinco por cento), para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e da Lei Estadual nº 13.456/2002, observados os preceitos da Lei Estadual nº 15.139/2006, além de 20% (vinte por cento) de cargos para negros ou pardos, nos termos da Lei Federal nº 12.990/2014, as condições de inscrição preliminar, os requisitos para o provimento dos cargos, as disciplinas em grupos sobre as quais versarão as provas preambular, escritas e oral, bem como os títulos que o candidato poderá apresentar, os respectivos critérios de valoração e outros esclarecimentos julgados úteis aos concorrentes do certame.

Parágrafo único. O edital será, ainda, publicado por duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital, com ampla circulação.

Art. 11. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, no sítio eletrônico www.mppr.mp.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, devendo declarar o seguinte:

I – ser de nacionalidade brasileira;

II – ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida;

III – endereço residencial e para correspondência, quando não idênticos, inclusive eletrônico, e números de telefones para contatos;

IV – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V – se é pessoa com deficiência, qual a natureza e o grau de deficiência que apresenta, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Estadual nº 13.456/2002, bem como do disposto na Lei Estadual nº 15.139/2006;

VI – se é negro, identificando-se com fenótipo característico da raça ou etnia negra, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal nº 12.990/2014.

§ 1º Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná acima indicado, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, em valor fixado no Edital.

§ 2º Os candidatos que forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal n. 11.016, de 29 de março de 2022, e estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, do Governo Federal, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição via sistema próprio, disponível no sítio do Ministério Público do Paraná – www.mppr.mp.br –, no prazo estipulado no calendário do Concurso. No requerimento o candidato deverá, obrigatoriamente, informar seu Número de Identificação Social (NIS) e declarar pertencer a família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 11.022/2022. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

§ 2º.A. Os candidatos que forem doadores de sangue e de medula óssea, nos termos da Lei Estadual n. 19.293/2017, poderão requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição via sistema próprio, disponível no sítio do Ministério Público do Paraná – www.mppr.mp.br –, no prazo estipulado no calendário

do Concurso. Considera-se doação de sangue aquela promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município. A comprovação da condição de doador de sangue ou de medula óssea somente será aceita através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado. Para a obtenção da pretendida isenção, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses, anterior à data da publicação do edital do Concurso.

§ 2º.B. Os candidatos que forem convocados e nomeados para prestar serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, podem requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Concurso, nos termos da Lei Estadual n. 19.196/2017, via sistema próprio, disponível no sítio do Ministério Público do Paraná – www.mppr.mp.br –, no prazo estipulado no calendário do Concurso.

§ 3º A decisão acerca dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme prazo estipulado no calendário.

§ 4º Em nenhuma hipótese será devolvida a quantia referida no parágrafo anterior.

§ 5º O pagamento da taxa exigida ou a apresentação do requerimento de isenção não acarreta a aceitação automática da inscrição, cuja validade ou aceitação depende do deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de se submeter à prova preambular.

§ 6º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados, em qualquer fase do Concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

§ 7º Os candidatos que se identificarem como negros ou pessoas com deficiência, ou que se candidataram à concorrência das duas modalidades de vagas reservadas, deverão comparecer perante comissões específicas, destinadas à verificação do preenchimento dos requisitos necessários para a adequação a uma ou ambas dessas condições e, assim, estarem autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 10 deste Regulamento, o que deverá ser feito antes da prova preambular, nas datas definidas no calendário do Concurso.

§ 8º A Comissão Específica responsável pela entrevista do candidato que se identificou como negro, será formada por um Procurador de Justiça – que a presidirá e emitirá voto de membro e de desempate, se necessário –, um Promotor de Justiça, dois servidores do Ministério Público do Paraná e mais um integrante do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial.

§ 9º Na hipótese da respectiva Comissão Específica concluir pela impossibilidade de o candidato ser beneficiado com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva), salvo se for detectada má-fé, hipótese que implicará sua eliminação do Concurso e na adoção das providências cabíveis tendentes a responsabilizá-lo, inclusive no âmbito criminal.

§ 10. O candidato que não comparecer perante as Comissões Específicas não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas, mas lhe será permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

Art. 12. Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público a relação dos candidatos inscritos e dos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, na concorrência geral e nas vagas reservadas.

§ 1º Do deferimento ou indeferimento da inscrição preliminar à concorrência geral e às vagas reservadas, caberá impugnação de terceiro ou pedido de revisão do candidato ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação a que alude o *caput* deste artigo, que poderá determinar diligências, inclusive ouvir o candidato e, motivadamente, dará provimento ou não ao pedido de impugnação ou revisão.

§ 2º Julgadas as impugnações e revisões, a relação final nominal dos candidatos com inscrição preliminar deferida, em vagas gerais e reservadas, será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná, oportunidade em que será divulgado o local da realização da prova preambular.

§ 3º O candidato que obtiver o deferimento deverá acessar o sítio eletrônico www.mppr.mp.br e imprimir o comprovante de inscrição.

CAPÍTULO IV DA PROVA PREAMBULAR

Art. 13. A prova preambular, com a finalidade de selecionar os 200 (duzentos) primeiros candidatos que obtiverem nota mínima 60 (sessenta) a serem admitidos às fases subsequentes do concurso, terá a duração máxima de 5 (cinco) horas, constando de 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão de Concurso, contendo cada questão 5 (cinco) alternativas, nela não se admitindo qualquer espécie de consulta. Cada questão terá o valor unitário de 1,0 (um) ponto.

§ 1º Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica preta ou azul.

§ 2º Os candidatos empatados na ducentésima nota da classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassem o limite previsto neste artigo.

§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta), inclusive os negros e as pessoas com deficiência.

§ 4º Os candidatos com deficiência concorrerão à seleção das 200 (duzentas) primeiras notas a que alude o *caput* deste artigo. Será utilizada a cota reservada de 5% (cinco por cento), caso o número de candidatos, com deficiência, classificados entre as 200 (duzentas) melhores notas for inferior a 10 (dez), o que implicará a aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (dez), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na décima melhor nota entre as pessoas com deficiência.

§ 5º Os candidatos negros concorrerão à seleção das 200 (duzentas) primeiras notas a que alude o *caput* deste artigo. Será utilizada a cota reservada de 20% (vinte por cento) quando o número de candidatos negros classificados entre as 200 (duzentas) melhores notas for inferior a 40 (quarenta), o que implicará a aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (quarenta), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na quadragésima melhor nota entre os candidatos negros.

§ 6º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas (20%) e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso, nos termos da Resolução n. 170/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 7º Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas (5%) e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 8º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 9º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 14. A prova preambular será elaborada pela Banca Examinadora, que deverá entregar aos Secretários do Concurso as questões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para fins de padronização e reprodução, guardando-se sempre o imprescindível sigilo.

Parágrafo único. Antes da versão definitiva da prova, a Banca Examinadora terá vista das questões elaboradas para fins de eventual correção.

Art. 15. Aplicada a prova preambular, os cartões-respostas serão devidamente acondicionados em recipiente apropriado, que será lacrado perante, no mínimo, dois integrantes da Comissão de Concurso, com pelo menos um dos Secretários da Comissão do Concurso lançando sua assinatura no invólucro selado, que apenas será aberto após a constatação de que o receptáculo não

sofreu violação, e em momento imediatamente posterior à divulgação do gabarito oficial definitivo a que se refere o § 4º do artigo seguinte, para a realização da correção eletrônica.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar o caderno de prova, que não será devolvido, junto com o cartão-resposta. Exemplar da prova estará disponível no sítio eletrônico do Ministério Público tão logo possível, após recolhidos todos os cartões-respostas.

Art. 16. O gabarito provisório da prova preambular será divulgado pela Comissão de Concurso no sítio eletrônico www.mppr.mp.br, no máximo até 17 horas do dia seguinte à sua realização, facultando-se aos candidatos, a partir da divulgação, interponer recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com as respectivas razões, dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, por grupo de disciplinas a que aludem os incisos I a V, do § 1.º, do art. 3º, deste Regulamento, com o registro obrigatório das questões impugnadas, a serem apresentadas na Secretaria de Concurso.

§ 1º As razões recurso, sem qualquer identificação do candidato e individualizadas por numeração conferida pela Secretaria de Apoio Administrativo, deverão conter obrigatoriamente breve relato, motivação e parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 2º A Banca Examinadora da Comissão de Concurso será comunicada da interposição dos recursos referentes às questões do respectivo grupo.

§ 3º A Comissão de Concurso, após o término do prazo revisional fixado no *caput*, julgará, objetiva e motivadamente, os recursos interpostos, divulgando-se, em sessão pública o resultado do julgamento, com publicação sequencial do gabarito provisório.

§ 4º Da divulgação do gabarito provisório inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pedido de revisão das alterações (no gabarito) eventualmente ocorridas.

§ 5º Após 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão de Concurso responderá de forma objetiva e motivada às revisões propostas, divulgando gabarito oficial definitivo, do qual não caberá recurso.

Art. 17. Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados, será publicada a relação dos habilitados a participar da segunda fase do Concurso, não mais se admitindo, nesta oportunidade, recursos de quaisquer de suas questões.

§ 1º Em ocorrendo aprovação adicional a que aludem os parágrafos 4º e 5º do artigo 13 deste Regulamento, os respectivos candidatos serão incluídos na classificação geral, de acordo com suas notas, com a indicação de que foram aprovados em cumprimento a tais dispositivos.

§ 2º As médias da prova preambular serão levadas em conta apenas para o desempate a que alude o art. 39, § 3º.

CAPÍTULO V DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 18. Cada uma das 5 (cinco) provas escritas terá a duração de 5 (cinco) horas, improrrogáveis, realizando-se a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira e assim sucessivamente.

Art. 19. Nas provas escritas os candidatos poderão consultar legislação, podendo conter tão somente texto sublinhado ou destacado com caneta “marca-texto” e desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, súmula ou jurisprudência.

§ 1º O material de consulta deverá ser, pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou via Correios (preferencialmente por SEDEX e com A.R.), entregue à Secretaria de Apoio Administrativo, situada na Rua Marechal Hermes, nº 820, Juvevê, Curitiba – PR, a fim de ser submetido à inspeção prévia e depositado em local a ser estabelecido, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início das provas e devolvido no último dia após o término das avaliações.

§ 2º Quando enviado por meio dos Correios, o Ministério Público do Estado do Paraná não se responsabilizará pelo eventual extravio, deterioração ou intempestividade de chegada do material remetido.

§ 3º Na hipótese de envio de material de consulta por terceiros (Correios, procurador, transportadora, dentre outros), para fins do prazo a que alude o § 1º, será considerada a data do seu efetivo recebimento na Secretaria de Apoio Administrativo, não importando a data de remessa ou postagem.

§ 4º O candidato deverá colocar o material de consulta em malas resistentes, com identificação sólida e irremovível, acompanhado de relação nominal em duas vias, permanecendo uma delas com a Comissão de Concurso e a outra, devidamente vistada, será devolvida como comprovante do recebimento, sob pena ser vedada sua utilização na data das provas.

§ 5º Na redação das provas escritas, o candidato deverá usar caneta de tinta indelével azul ou preta.

Art. 20. Na correção das provas escritas levar-se-á em conta, além do saber jurídico, o conhecimento da língua portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação, de compreensão do enunciado das questões e de convencimento do candidato.

Art. 21. As provas, que deverão respeitar o conteúdo previsto no artigo 3º, § 2º, deste Regulamento, elaboradas em papel oficial pela Banca Examinadora, serão obrigatoriamente entregues com antecedência mínima de 7 (sete) dias à Secretaria de Apoio Administrativo para reprodução e montagem do respectivo caderno de provas.

§ 1º Na hipótese da parte final do *caput* deste artigo, e antecedendo a versão definitiva da prova, a Banca Examinadora terá vista da transcrição das questões que produziram, para fins de eventual correção.

§ 2º As respostas serão redigidas pelos candidatos no caderno de prova, o qual conterá as questões/enunciados e o espaço reservado com o limite máximo de linhas prefixado para a elaboração da dissertação ou peça prática e das respostas às questões discursivas, sob pena de não conhecimento. O Caderno de Prova, com expressa indicação em cada questão de seu valor, será, ao final, entregue à correção da Banca Examinadora.

§ 3º Após o recolhimento junto aos fiscais de sala (aplicadores), os cadernos de prova serão codificados pela Comissão de Concurso, atribuindo-se-lhes um número, que será repetido na parte destacável da papeleta grampeada à prova, na qual constará, devidamente registrado pelo candidato, o nome, o número da inscrição e assinatura, de modo que seja vedada a sua identificação a partir do momento da entrega aos Examinadores para correção até a fase do lançamento das notas.

§ 4º O número lançado na prova, repetido na parte destacável da papeleta, obedecerá a uma sequência numérica. A parte destacável deverá ser colocada em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado por pelo menos um dos Secretários, que providenciará a guarda do envelope e só permitirá sua abertura na presença de outros membros da Comissão do Concurso quando do lançamento das notas.

§ 5º É vedado ao Examinador lançar na prova qualquer observação, nota explicativa ou cota interlinear, permitindo-se numeração própria a lápis para seu controle, caso necessário.

§ 6º Em relação a cada prova escrita, será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10).

§ 7º Os candidatos que obtiverem as 50 (cinquenta) melhores notas nas provas escritas e os empatados na quinquagésima colocação, que alcancem nota mínima de 5,0 (cinco) por grupo de disciplinas e média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, estarão aptos, provisoriamente, para realizarem as inscrições definitivas.

§ 8º A procedência dos recursos das notas das provas escritas (art. 22, § 2º e 4º) poderá proporcionar a reclassificação das 50 (cinquenta) melhores notas, não sendo admitida a exclusão dos candidatos habilitados na forma do parágrafo anterior, ressalvada a hipótese do § 9º subsequente.

§ 9º A eventual procedência dos recursos (art. 22, § 2º e 4º) e a reordenação classificatória prevista no § 8º, consideram-se aptos para a inscrição definitiva os candidatos que obtiveram as 60 (sessenta) melhores notas nas provas escritas e os empatados na sexagésima colocação, que alcancem nota

mínima de 5,0 (cinco) por grupo de disciplinas e média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

10º Em hipótese alguma, a lista final dos candidatos aptos à inscrição definitiva ultrapassará o limitador das 60 (sessenta) melhores notas e os empatados previstos no § 9º.

§ 10. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas (20%) e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, nos termos da Resolução n. 170/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 11º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 12º Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas (5%) e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 13º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 22. Lançadas as notas e apurados os resultados das 5 (cinco) provas escritas, será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná, e no sítio eletrônico da Instituição a relação provisória dos candidatos aptos à realização da inscrição definitiva, bem como serão divulgados no site institucional os espelhos de correção das provas escritas dos cinco grupos de disciplinas.

§ 1º O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná, para requerer cópia digitalizada do caderno de prova junto à Secretaria de Apoio Administrativo, que a fornecerá em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso da prova escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir de vencido o prazo assinalado na última parte do parágrafo anterior, devendo o candidato requerer a revisão das notas atribuídas, em separado e por grupo de disciplinas.

§ 3º As razões de recurso, sem identificação do nome do candidato e individualizadas apenas por numeração conferida pela Secretaria de Apoio Administrativo, obrigatoriamente conterão relatório, motivação e, na parte dispositiva, deve o candidato recorrente indicar o valor que pretende ver atribuído à questão impugnada, sob pena de não conhecimento, inadmitindo-se revisão da decisão da Comissão de Concurso.

§ 4º A Comissão de Concurso julgará, objetiva e motivadamente, os recursos interpostos e divulgará o resultado em sessão pública, publicando-se a relação definitiva dos aprovados nas provas escritas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná e no sítio eletrônico da Instituição, acompanhada da convocação dos candidatos para realizarem a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 23. Encerradas as provas escritas e publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná a relação a que alude o artigo anterior, os candidatos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, ininterruptamente, deverão formalizar inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, instruído com:

I - *curriculum vitae*, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a Advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura durante tal período, procedendo descrição pormenorizada dos títulos que possuir;

II - comprovação de exercício de atividade jurídica por no mínimo 3 (três) anos;

III - especificação detalhada dos cargos públicos e/ou funções públicas exercidos e o respectivo tempo de serviço;

IV - declaração, sob as penas da lei e sob pena de exclusão do certame em caso de afirmação inverídica, de: ter sido ou não indiciado em inquérito civil

ou em inquérito policial; ter figurado ou não como investigado em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal ou em ação cível;

V - informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;

VI - existência ou não de falência de firma individual ou sociedade empresarial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

VII - comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - prova de idoneidade moral atestada por Membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - certidão comprobatória da qualidade de servidor público, sendo o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

X - fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira de trabalho e previdência social na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, sociedades empresárias ou civis;

XI - o título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma, devidamente registrado.

XII - a prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial ou de passaporte, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

XIII - uma fotografia, datada de 2023, tamanho 3x4, tirada com trajes adequados para documentos oficiais;

XIV - títulos a que alude o art. 24 deste Regulamento.

§ 1º As informações dos itens II ao V, VII e XIII deverão ser preenchidas no *curriculum vitae*, conforme item I.

§ 2º A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.

§ 3º O documento referido no item IX deverá ser emitido nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

§ 4º Nesta fase não mais se admitirá inscrição via internet, devendo ser realizada pessoalmente ou procurador devidamente constituído.

Art. 24. Constituem títulos para efeitos deste Regulamento, certidões emitidas pelos órgãos respectivos comprobatórias das seguintes atividades e que serão pontuadas nas seguintes proporções.:

I - exercício de cargo na carreira do Ministério Público e Magistratura: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

II - exercício da Advocacia: valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

III - exercício do magistério jurídico superior: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

IV - exercício de cargo ou função pública, que exija como condição o curso de bacharel em Direito: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

V - aprovação no exame de ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Público e Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

VI - trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como: a) livros de autoria exclusiva do candidato; b) livros em coautoria; c) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada: valor máximo de 1,0 (um vírgula zero) para o primeiro; de 0,5 (zero vírgula cinco) para o segundo; e 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) para o terceiro, por título;

VII - curso de doutorado ou mestrado na área jurídica: valor de 3,0 (três vírgula zero) para o primeiro e 2,0 (dois vírgula zero) para o segundo, por título;

VIII - curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

IX - curso de preparação ao Ministério Público ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com avaliação da aprendizagem: valor de 2,0 (dois vírgula zero), por título;

X - curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 1,0 (um vírgula zero), por título;

XI - exercício da função de estagiário ou de residente técnico (área jurídica) do Ministério Público do Estado do Paraná na área de Direito, nos últimos três anos deste curso, bem como de outros estágios igualmente reconhecidos em lei: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano, até o máximo de 1,0 (um vírgula zero).

§ 1º O rol de títulos enumerados nos incisos anteriores é exaustivo.

§ 2º Não constituem títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargos ou funções públicas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;

II - artigo ou trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

III - atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, ou quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência ou que não traduza a carga horária prevista nos incisos IX, X e XI, deste artigo;

V - trabalhos forenses, tais como sentenças, pareceres, razões e contrarrazões de recursos, peças de petição etc.;

VI - compilação de doutrina ou jurisprudência sobre assuntos jurídicos, ainda que em formato de livro.

§ 3º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita por meio de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 25. Os pedidos de inscrição definitiva serão examinados pela Comissão de Concurso e encaminhados a(o) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, para sindicância e, depois remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, que apreciará o mérito dos pedidos de inscrições definitivas em conjunto com o Relatório da Sindicância encaminhado pelo(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público e com os Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos, cujas peças são pressupostos para o conhecimento e exame de tais inscrições.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no § 6º, do art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 26. No prazo da inscrição definitiva, o candidato providenciará prova de sua sanidade física e mental, por meio de exames e declaração médica fornecidos por especialistas, observando-se o artigo seguinte.

Art. 27. Para a expedição da declaração a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, preliminarmente e às suas expensas, os seguintes exames e as avaliações abaixo discriminados:

I – Exames:

a) hemograma;

b) soro lues;

c) glicemia, ureia e creatinina;

d) urina parcial;

e) transaminases (TGO – TGP);

f) gama GT;

g) colesterol e triglicerídeos;

h) eletrocardiograma e eletroencefalograma.

II – Avaliações:

- a) oftalmológica;
- b) otorrinolaringológica;
- c) ortopédica;
- d) neurológica;
- e) psiquiátrica;
- f) cardiológica.

Art. 28. Providenciados os exames e as declarações médicas de especialistas, em observância aos artigos 26 e 27, a Secretaria de Apoio Administrativo ficará incumbida de agendar inspeção a ser realizada por 2 (dois) médicos indicados pelo Ministério Público, os quais apresentarão indicativos acerca da aptidão, ou não, do candidato ao exercício das atribuições de membro da Instituição.

Art. 29. O candidato que não comparecer, sem justa causa, à inspeção de saúde, ou deixar de fazê-la no prazo suplementar eventualmente concedido, terá cancelada a respectiva inscrição.

Art. 30. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso à conclusão indicada na inspeção mencionada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 16 e 22, e seus parágrafos, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA SINDICÂNCIA

Art. 31. Decorrido o prazo do art. 23, as inscrições preliminares dos aprovados na prova objetiva e cópias dos pedidos de inscrição definitiva serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público, a qual sindicará a vida pregressa e atual, para comprovação da idoneidade moral e da conduta dos candidatos, tendo em vista os requisitos dos arts. 10 e 23 deste Regulamento.

§ 1º No exercício sindicante, poderá a Corregedoria-Geral do Ministério Público solicitar e apreciar documentos, informações e esclarecimentos, inclusive dos candidatos sindicados, bem como realizar entrevistas e diligências, com o fim de orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva.

§2º Será excluído, por decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, mesmo depois de homologado o resultado final do Concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

Art. 32. Da sindicância efetuada, o(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público apresentará, de acordo com o prazo fixado pela Comissão de Concurso, relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público que, motivadamente, decidirá sobre o deferimento das inscrições definitivas, também à vista do relatório do Presidente da Comissão de Concurso, a respeito do cumprimento das exigências elencadas no art. 23 deste Regulamento, e dos Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos.

Parágrafo único. Será publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná, bem como no sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná, a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

Art. 33. Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decisão fundamentada, por inidoneidade pessoal ou profissional, ou por inadequação de personalidade para assunção das responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público.

Parágrafo único. Indeferida a inscrição definitiva na forma do parágrafo anterior, poderá o candidato interpor recurso dirigido ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da decisão na página do Ministério Público do Paraná, incumbindo ao órgão colegiado efetivar o julgamento na sessão ordinária, ou extraordinária, seguinte à interposição do recurso.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos dos artigos 16 e 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DA PROVA ORAL

Art. 35. Consiste a prova oral em questionamentos verbais, realizada em sessão pública perante a Banca Examinadora e em dia e hora determinados para cada um dos candidatos, com duração máxima de 10 (dez) minutos para cada examinador, prorrogável por mais 5 (cinco), não podendo a inquirição da banca exceder a 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos.

§ 1º Havendo número de candidatos que inviabilize a realização da prova oral em um único dia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início desta fase do certame, será realizado sorteio de datas, períodos de realização da prova e a ordem dos candidatos, publicando-se no sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná.

§2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova oral, resguardando-se o sigilo, os membros da Banca Examinadora selecionarão pontos de cada um dos 5 grupos de matérias, em quantidade que corresponda ao número de grupos de candidatos.

§ 3º Persistindo o sigilo, os pontos selecionados serão numerados em blocos contendo os cinco grupos de matérias, para sorteio, imediatamente antes da primeira inquirição, de um único número à vista dos candidatos de cada período de prova;

§ 4º O candidato será submetido à arguição perante a Banca Examinadora, que não será fracionada por disciplina, acompanhando o colegiado os questionamentos efetuados e observando os critérios de avaliação constantes do art. 20 deste Regulamento.

§ 5º O resultado da prova oral será fruto da média apurada entre as notas atribuídas a cada grupo de disciplinas, as quais poderão ser fornecidas aos respectivos candidatos interessados, após a arguição de todos os habilitados à prova oral.

§ 6º As provas orais serão duplamente gravadas em sistema de som e imagem.

§ 7º A realização da prova oral poderá ser interrompida se o exigir o número de candidatos, para ter prosseguimento em dia e hora que o Presidente da Comissão Examinadora anunciar ao suspender os trabalhos, dispensada qualquer outra forma de publicidade.

§ 8º A juízo da Comissão de Concurso poderão ser chamados às provas orais, antes ou após de quaisquer outros, os candidatos que apresentarem e comprovarem relevante motivo para a precedência.

§ 9º Sempre que possível e recomendável, será conferido tratamento diferenciado a gestantes e lactantes, em razão da especial condição dessas, na realização da prova oral do concurso.

§ 10º É vedada a gravação e a anotação de questões e respectivas respostas relativas à prova oral pelo público assistente.

§ 11 Aplica-se no que couber o disposto nos incisos e parágrafos do art. 4º, deste Regulamento.

Art. 36. Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos, concorrentes às vagas reservadas ou não, que obtiverem nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero) pontos como média entre as notas atribuídas a cada grupo de disciplinas, exigindo-se também a obtenção de nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) pontos em pelo menos 3 (três) das notas atribuídas pelos examinadores e nenhuma nota, por grupo, abaixo de 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 1º. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná, poderá ser interposto recurso da avaliação da prova oral, por intermédio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, podendo o candidato, dentro do mesmo prazo, solicitar a gravação de seu desempenho à Secretaria de Apoio Administrativo pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou pelo endereço eletrônico informado pelo candidato quando de sua inscrição.

§ 2º. As razões de recurso deverão conter obrigatoriamente relatório e motivação, com indicação da nota vislumbrada como correta, sob pena de não conhecimento.

§3º A Comissão de Concurso julgará, objetiva e motivadamente, os recursos interpostos, e divulgará o resultado em sessão pública.

§4º Da decisão que deferir ou não o recurso não caberá nova impugnação.

CAPÍTULO X

DA PROVA DE TÍTULOS E DO CÔMPUTO FINAL PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 37. Apreciados os recursos da prova oral, a Comissão de Concurso apurará as médias resultantes das notas atribuídas às provas.

Parágrafo único. A nota final dos aprovados resultará da média encontrada entre a prova oral e as provas escritas.

Art. 38. A Comissão de Concurso examinará em seguida os títulos apresentados pelos candidatos aprovados, conforme a natureza e valores previstos no art. 24 deste Regulamento.

Art. 39. A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média a que alude o parágrafo único, do art. 40 deste Regulamento, e constituirá a média final de classificação.

§ 1º A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da média alcançada pelos candidatos.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso, art. 27, parágrafo único;

§ 3º Em caso de empate entre candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor nota na prova preambular.

§ 4º Se o empate persistir, terá preferência aquele que obteve a melhor média nas provas escritas.

§ 5º Persistindo ainda o empate, sucessivamente, terá preferência a melhor média das provas escritas e oral, na de títulos, o maior tempo de serviço público e, por fim, aquele que tiver mais idade.

§ 6º Os candidatos negros e as pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 7º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 8º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 9º No caso de que trata o parágrafo anterior, se os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 10 Na hipótese de o candidato, aprovado tanto na condição de negro quanto na de pessoa com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 40. O resultado final do concurso e a classificação dos candidatos aprovados serão afixados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça após homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A relação nominal, com a respectiva classificação e média final dos candidatos, será publicada mediante edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná e no sítio eletrônico da Instituição.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A nomeação e a posse dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, da observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de acordo com o disposto no artigo anterior deste Regulamento.

Art. 42. Na sequência, observadas as disponibilidades e limites a que se refere o artigo anterior, os candidatos aprovados serão notificados pela Procuradoria-Geral de Justiça para comparecimento em dia, hora e local a serem definidos, a fim de, pessoalmente, procederem a escolha da Seção Judiciária para a

qual serão nomeados no cargo de Promotor Substituto, por ordem de classificação, dentre as vagas existentes.

§ 1º A critério da Procuradoria-Geral de Justiça, a escolha da Seção Judiciária prevista no *caput* poderá ser realizada em reunião virtual, mediante prévia comunicação de dia e horário aos candidatos aprovados a serem empossados.

§ 2º O não comparecimento do candidato ao ato de escolha acarretará a sua nomeação para Seção Judiciária definida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e aos negros (concorrência ampla x vagas reservadas).

§ 4º Havendo cargos vagos em número superior ao de candidatos aprovados, o Procurador-Geral de Justiça decidirá quais terão prioridade de provimento, observado o interesse público e o da Instituição.

Art. 43. O candidato aprovado, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos, salvo uma aposentadoria de professor.

Art. 44. Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até seu término, à guarda dos Secretários de Apoio Administrativo da Comissão de Concurso.

§ 1º Após o encerramento do certame, a documentação alusiva ao Concurso deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP –, a fim de que permaneça sob sua responsabilidade, sobretudo durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º Os documentos dos candidatos não aprovados, inabilitados, eliminados ou que tiverem pedido de inscrição indeferido poderão ser retirados até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final.

§ 3º Decorrido esse prazo, serão entregues para a Comissão de Concurso que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, incinerá-los.

Art. 45. Os membros do Ministério Público, componentes da Comissão de Concurso e os convocados para fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas e oral, ficarão, caso necessário, desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

§ 1º. É defeso aos membros do Ministério Público, bem assim aos representantes indicados pela OAB e pelo Tribunal de Justiça do Paraná, exercer funções no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, como Membro da Comissão de Concurso, ou como fiscal de provas, quando nele estiver regularmente inscrito como candidato o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o quarto grau.

§ 2º. Os membros do Ministério Público examinadores das provas do concurso, em existindo justa causa, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras para fins de elaboração da prova preambular (20 dias) e correção das provas escritas (20 dias).

Art. 46. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas com deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições tais que não importem em quebra do sigilo ou na identificação do candidato por ocasião da correção das provas escritas.

Parágrafo único. O candidato nas condições do *caput*, deste artigo, por ocasião da inscrição preliminar, deverá:

I - indicar sua deficiência;

II - indicar eventuais condições especiais para realização das provas.

Art. 47. Na inexistência de candidatos enquadrados nos critérios da Lei Federal nº 7.853/89, bem como na Legislação Estadual correspondente, ou no caso da não aprovação, as vagas a eles reservadas serão revertidas para a classificação geral.

Parágrafo único - Os candidatos a que se refere o *caput* deste artigo, concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização das provas, bem como no que concerne aos critérios e notas mínimas exigidos para aprovação.

Art. 48. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, cédula de identidade ou passaporte expedidos por órgão oficial, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir as Constituições e as Leis.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à sua ordem de classificação, para o fim de adiar a sua nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

Art. 49. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios.

Art. 50. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame, os membros da Comissão de Concurso poderão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de aperfeiçoamento, se for o caso, do presente Regulamento, nele incluído seu Apêndice "1" (Lista de Pontos).

Art. 51. O pedido de inscrição implica aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.

Art. 52. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GACIOIA, CONSELHEIRO PRESIDENTE

CORREGEDORA-GERAL ROSANGELA GASPARI, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CONSELHEIRO, RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARION ROLIM PEREIRA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONIR BATISTI, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA NEY ROBERTO ZANLORENZI, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI, CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA SILVIO COUTO NETO, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA GILDELENA ALVES DA SILVA, CONSELHEIRA

APÊNDICE "1" DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ANEXO À DECISÃO CSMP Nº 1.077/2023) - LISTA DE PONTOS

PROVA PREAMBULAR, ESCRITAS E ORAL

GRUPO 1 – DIREITO PENAL, DIREITO ELEITORAL E LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a. DIREITO PENAL

1) Direito Penal. Conceito. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Direito Penal comum e especial. Fontes e interpretação da norma penal. Criminologia e Política Criminal.

2) Garantias penais fundamentais na Constituição.

3) Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia.

4) Princípio da Reserva Legal. Antecedentes históricos. Fundamentos jurídicos e alcance do princípio.

5) Aplicação da lei penal. Lei penal no tempo e lei penal no espaço. Contagem dos prazos, frações, prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial.

6) Teoria do Crime. Conceito de crime. Características.

7) Teorias da ação. Causas que excluem a ação.

8) Teoria do Tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do Tipo. Modalidades de tipos. Tipicidade objetiva e subjetiva. Atipicidade absoluta e relativa. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância.

9) Conflito aparente de normas. Princípios e critérios de aplicação. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo.

10) Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e elementos subjetivos especiais diversos do dolo. Relação de causalidade. Causação e imputação do resultado. Teorias.

11) Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade.

12) Antijuridicidade. Teorias. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido.

13) Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso.

14) Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos.

15) Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. *Actio libera in causa*. Emoção e paixão.

16) Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível.

17) Exigibilidade de comportamento conforme ao direito. Princípios gerais. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supralegais de exculpação.

18) Estrutura do crime culposo. Modelo de homem prudente e princípio da confiança.

19) Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos.

20) Tentativa. Conceito. Teorias. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior.

21) Concurso de Agentes. Teorias. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Convivência.

22) Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Princípios e critérios de aplicação.

23) Teorias da Pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Detração penal. Medidas de Segurança e Lei Antimanicomial (Lei nº 10.216/01 e Resolução nº 487/23 – Conselho Nacional de Justiça).

24) Aplicação da pena. Critério trifásico de aplicação. Circunstâncias judiciais. Agravantes e atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Limites e possibilidades. Critérios para determinação do regime de cumprimento de pena. Substitutos Penais. Conceitos e classificação.

25) Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação.

26) Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.

27) Extinção da punibilidade. Conceito. Modalidades. Momentos de ocorrência e efeitos.

28) Ação penal. Espécies. Crime complexo.

29) Prescrição. Espécies. Prazos. Características.

30) Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.

31) Dos crimes contra a pessoa.

32) Dos crimes contra o patrimônio.
33) Dos crimes contra a dignidade sexual.
34) Dos crimes contra a família.
35) Dos crimes contra a incolumidade pública.
36) Dos crimes contra a paz pública.
37) Dos crimes contra a fé pública.
38) Dos crimes contra a administração pública.
39) Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41).
40) Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19).
41) Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51).
42) Crimes contra ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis nº 8.137/90 e nº 8.176/91).
43) Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
44) Disposições penais da Lei nº 8.429/92.
45) Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67).
46) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
47) Crimes hediondos (Leis nº 8.072/90).
48) Crimes relativos ao mau uso de agrotóxicos (Leis nº 7.802/89 e nº 7.804/89).
49) Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
50) Crimes de tortura (Lei nº 9.455/97).
51) Crimes falimentares (Lei nº 11.101/05).
52) Crimes previstos na Lei nº 9.263/96 (Planejamento familiar).
53) Crimes Militares (Decreto-Lei nº 1.001/69 e Lei nº 13.491/17).
54) Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).
55) Crimes da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98).
56) Crimes resultantes de preconceito (Lei nº 7.716/89) e de discriminação contra os portadores do vírus da AIDS (Lei nº 12.984/14).
57) Disposições penais da Lei nº 9.296/96 (Interceptação telefônica).
58) Crimes previstos na Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
59) Disposições penais da Lei nº 12.850/13 (Lei de Organizações Criminosas).
60) Crime previsto na Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública).
61) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95).
62) Crimes do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03).
63) Crimes previstos na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).
64) Crimes previstos na Lei nº 11.340/06 (Violência Doméstica).
65) Crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).
66) Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/16).
67) Disposições penais da Lei nº 13.431/17 (Sistema de garantias de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência).
68) Resolução nº 181/17 - Conselho Nacional do Ministério Público.
69) Disposições da Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime).
70) Resolução nº 243/21 e Recomendação CN nº 05/23 – Conselho Nacional do Ministério Público.

b. DIREITO ELEITORAL

1) Direito Eleitoral. Fontes e Conceitos. Princípios Constitucionais. Formas e Sistema de Governo. Regime Político. Regime Democrático. Princípios e Valores Democráticos. Mandato Político Representativo. O sufrágio.
2) Organização Territorial do Eleitorado. Organização Judiciária Eleitoral. Tipos de Divisão Territorial do Eleitorado. Circunscrições, Zonas e Seções Eleitorais. Alistabilidade. Elegibilidade. Votos Válidos, Quociente Eleitoral e Quociente Partidário. Percentual de Votação Mínima. Distribuição dos Restos. Órgãos e Composição da Justiça Eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral. Juízes Eleitorais. Juntas Eleitorais. Juízes Auxiliares. Competência.
3) Ministério Público Eleitoral. Conformação Constitucional. Função Eleitoral, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Preferências. Impedimentos. Promotor(a) Eleitoral.
4) Alistamento Eleitoral. Garantias Eleitorais. Alistáveis e Inalistáveis. Alistamento Obrigatório e Facultativo. Garantias Eleitorais - Espécies. A Liberdade do Voto.
5) Partidos Políticos na Constituição Federal. Lei dos Partidos Políticos. Filiação Partidária. Arrecadação e Prestação de Contas. Fidelidade Partidária.

6) Eleições. Sistemas eleitorais. Eleições Majoritárias, Proporcionais e Processo Eleitoral. Convenções Partidárias. Registro de Candidatos e Impugnações. Atos Preparatórios. Apuração. Diplomação. Plebiscito e Referendo. Financiamento de campanhas.
7) Propaganda Política. Propaganda Partidária e Propaganda Eleitoral. Espécies e Vedações Legais. Direito de Resposta. Princípios. Transporte e Alimentação de Eleitores. Boca de Urna. Pesquisas Eleitorais.
8) Inelegibilidades. Condições de Elegibilidade. Inelegibilidades Supervenientes. Uso Indevido, Desvio ou Abuso do Poder Econômico ou do Poder de Autoridade, ou Utilização Indevida de Veículos ou Meios de Comunicação Social. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos. Captação Ilícita de Sufrágio.
9) Crimes Eleitorais. Processo Penal Eleitoral. Disposições Gerais sobre as Penas. Tipos Penais. Classificação dos Crimes. Ação Penal Eleitoral. Competência. Rito Processual e Prazos. Recursos Criminais.
10) Ações Eleitorais. Ação de impugnação ao registro da candidatura. Ação de investigação judicial eleitoral. Ação de impugnação de Mandato Eletivo. Recurso contra a expedição do diploma. Ação rescisória eleitoral.
11) Recursos Eleitorais (Art. 30-A, da Lei nº 9.504/97). Recursos e Normatização Constitucional. Recursos Previstos no Código Eleitoral e Leis Esparsas. Regras Gerais. Prazos. Preclusão. Espécies e Procedimentos.
12) Arrecadação e Gastos de Recursos. Limites de gastos para campanhas. Autofinanciamento. Pagamento de honorários. Fundo Eleitoral. Impulsioneamento. Doações nas campanhas eleitorais. Captação Ilícita de Recursos.

c. LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1) Ministério Público. Origens. Perfil Constitucional: conceito e princípios; autonomia funcional administrativa e financeira; ramos do Ministério Público, chefia, escolha, nomeação e destituição; legislação infraconstitucional e iniciativa; garantias; vedações; funções institucionais (figura do *ombudsman*); ingresso na carreira.
2) Organização: órgãos de administração, execução e auxiliares; funções.
3) Estatuto. Carreira: do provimento; do concurso; da posse e do exercício; do estágio probatório e do vitaliciamento; das promoções; das remoções; da substituição por convocação; dos afastamentos; da reintegração; da reversão; do aproveitamento e da readmissão.
4) Estatuto. Direitos: da disponibilidade; das férias; das licenças; do subsídio e vantagens legais; da aposentadoria e da pensão. Garantias e Prerrogativas. Disciplina: dos deveres e vedações; dos impedimentos e suspeições; das inspeções e das correições; das sanções; da prescrição; da reclamação disciplinar; da sindicância; do processo administrativo; dos recursos; da revisão do processo administrativo; da reabilitação.
5) Resolutividade, Autocomposição e Justiça Restaurativa no Ministério Público.
6) Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção dos Direitos e Apoio às Vítimas;
7) Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
8) Lei Federal nº 8.625/93.
9) Lei Complementar Federal nº 075/93.
10) Lei Complementar Estadual nº 085/99.

GRUPO 2 - DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA JURÍDICA.

a. DIREITO CONSTITUCIONAL

1) O Estado Moderno. Surgimento e evolução. Constitucionalismo. O Estado Moderno como Estado Constitucional. Princípios da unidade, da democracia e do Estado de Direito. Teoria da Constituição. Conceito e classificação das Constituições brasileiras. Transconstitucionalismo e Constituição transversal.
2) Poder Constituinte originário e derivado. Constituição. Conceito. Tipologia e classificação das Constituições. Revisão e reforma constitucional. Mutação constitucional. Constitucionalismo abusivo.
3) Normas constitucionais: interpretação, aplicabilidade e eficácia. Força normativa da Constituição. Interpretes da Constituição. Princípios e regras. Colisão entre normas constitucionais. Ponderação. Proporcionalidade e razoabilidade. O preâmbulo das Constituições. Ato das disposições constitucionais

transitórias. Bloco de constitucionalidade. A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais.

4) Princípio da supremacia constitucional. A desconstitucionalização, a recepção e a repristinação. Normas constitucionais e inconstitucionais. Presunção graduada de inconstitucionalidade. Interpretação conforme a Constituição. Constitucionalismo e Democracia. Legitimidade da jurisdição constitucional: Substancialismos e procedimentalismos. Capacidades e diálogos institucionais. Inconstitucionalidade formal, material e por arrastamento. Inconstitucionalidade originária e superveniente.

5) Controle de constitucionalidade: preventivo e repressivo. Sistemas concentrado e difuso. Fiscalização concreta e abstrata. Controle incidental. Ação direta de inconstitucionalidade genérica e interventiva. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Técnicas de decisão na jurisdição constitucional. Efeitos das decisões de constitucionalidade e de inconstitucionalidade. Repercussão geral. Precedentes constitucionais e súmulas vinculantes. Controle abstrato de constitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6) Direitos e garantias fundamentais. Evolução e teoria geral dos direitos fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Efetividade dos Direitos fundamentais. Proteção internacional. Colisão entre direitos fundamentais. Vinculação do administrador público e do legislador. Deveres fundamentais. Direitos sociais. Nacionalidade. Direitos Políticos. Direitos e interesses individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos. Constitucionalismo feminista.

7) Ações Constitucionais: Mandado de injunção (Lei nº 13.300/2016), Mandado de segurança individual e coletivo (Lei nº 12.016/2009), Ação popular (Lei nº 4.717/1965), Habeas corpus, Habeas data (Lei nº 9.507/1997). Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Direito de Resposta (Lei nº 13.188/2015).

8) Estado Federal: conceito e sistemas de repartição de competências. Repartição de competências na Constituição da República.

9) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios: Organização, competências, autonomia e limitações.

10) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios.

11) Administração Pública. Princípios que a norteiam. Responsabilidade civil do poder público. Servidores Públicos. Regime e ingresso nas carreiras públicas.

12) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Funções essenciais à justiça.

13) Processo legislativo e espécies normativas. Devido procedimento de elaboração normativa. Princípios da deliberação informada e da deliberação suficiente.

14) Defesa do Estado e das instituições democráticas. Democracia militante. Justiça constitucional anticíclica.

15) Princípios constitucionais tributários. Finanças públicas. Ordem econômica e financeira. Lei Federal nº 13.874/2019.

16) Ordem social. Direito Previdenciário. Origens da proteção social. Dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988. Previdência Social e Seguridade Social. Princípios Constitucionais. Seguro social, assistência social e saúde. Princípios de Direito Previdenciário. Solidariedade. Eficácia da proteção. Categorias de normas de direito previdenciário. Educação, cultura e desporto. Ciência, tecnologia e inovação. Comunicação social. Meio Ambiente. Família, criança, adolescente, jovem e idoso. Índios.

17) Constituição do Estado do Paraná.

b. DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Direito Administrativo e suas fontes. Princípios da Administração Pública. Lei formal e as diferentes espécies de regulamentos administrativos. Princípios inteligíveis. Jurisdição administrativa. Interesse público e interesses privados. Autovinculação da Administração Pública. Estado de necessidade administrativo.

2) Administração Pública direta e indireta. Órgãos e pessoas jurídicas. Desconcentração e descentralização. Autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas. Estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e subsidiárias (Lei nº 13.303/2016). Agências executivas e agências

reguladoras. Captura. Lei Federal nº 13.848/2019. Fundação (*lato sensu*). Fundação de direito público e de direito privado (*stricto sensu*). Consórcios públicos. Lei nº 11.107/2005.

3) Entidades paraestatais e terceiro setor. Serviços Sociais Autônomos. Entidades de Apoio. Organização Social (OS). Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI). Organizações da sociedade civil (OSCs). Lei Federal nº 13.019/2014.

4) Atos Administrativos. Conceito e fundamentos. Discrecionalidade e vinculação: graus de vinculação à juridicidade. Requisitos. Competência, delegação e avocação. Atributos. Classificações. Espécies. Retirada. Revogação e invalidação. Cassação e caducidade. Convalidação e confirmação. Teoria dos motivos determinantes. Abuso, excesso e desvio de poder. Abuso de procedimento. Fatos administrativos.

5) Poderes administrativos. Poder normativo/regulamentar. Regulação. Poder hierárquico e poder disciplinar. Autotutela e tutela. Poder de polícia e seus ciclos. Polícia judiciária e polícia administrativa. Fomento.

6) Contratos administrativos. Conceito e características. As diferentes espécies de contratos. Formação dos contratos administrativos. Os convênios e demais acordos de vontade da Administração. Licitação: conceito, fundamentos, modalidades, tipos e procedimentos. Execução dos contratos administrativos. Princípios aplicáveis. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, nº 12.232/2010, nº 12.462/2011 e nº 14.133/2021.

7) Serviço público. Conceito, caracteres jurídicos, classificações e garantias. Serviços públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Execução indireta dos serviços públicos. Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017). Concessão e permissão. Parcerias Público-privadas. Lei nº 8.987/1995. Lei nº 11.079/2004.

8) Bens públicos. Conceito e classificação. Regime jurídico. Aquisição e alienação. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração. Afetação. Desafetação.

9) Limitações administrativas à propriedade privada e institutos afins, e sacrifício de direitos individuais. Servidões administrativas. Requisição administrativa. Ocupação temporária. Desapropriação. Inventário e tombamento.

10) Sistema de controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistema brasileiro. Revisão dos atos administrativos pela própria administração. A prévia exaustão das vias administrativas. Lei nº 13.655/2018. Controle pelo Tribunal de Contas. Controles internos.

11) Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública. A responsabilidade civil do Estado por atos judiciais e legislativos.

12) Agentes Públicos. Classificação. Cargos públicos. Funções públicas. Empregos Públicos. Restrições de despesas com pessoal. Remuneração dos agentes públicos. Concurso público. Provimento em cargo público. Cargos em comissão. Contratação temporária. Processo Administrativo Disciplinar.

13) Invalidez no Direito Administrativo. Proteção da confiança. Segurança jurídica. Decadência da autotutela.

14) Domínio público terrestre. Vias públicas. Cemitérios públicos. Portos.

15) Orçamento público. Fases. Receita e despesa públicas. Programação e execução orçamentária e financeira. Lei Complementar nº 101/2000.

16) Processo Administrativo. Fases. Princípios. Lei nº 9.784/1999. Lei Estadual nº 20.656/2021.

17) Acesso à informação pública. Lei nº 12.527/2011. Portais da transparência. Controle social. Publicidade da Administração Pública.

18) Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Acordos de leniência. Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19) Lei nº 13.655/2018, que introduziu novos artigos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/1942).

20) Políticas públicas e seu controle.

c. DIREITO TRIBUTÁRIO

1) Sistema constitucional tributário. O Estado e poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Limitações do poder de tributar. Competência tributária. Repartição das receitas tributárias.

2) Fontes de Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração.

3) Obrigação tributária. Hipóteses de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigação acessória. Ilícitos decorrentes. Sanções no âmbito do Direito Penal.

4) Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário.

5) Tributos. Conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão causa mortis e inter vivos. Doação de bens e direitos.

6) Isenção e anistia.

7) Prescrição e decadência no Direito Tributário.

8) Apropriação indébita no Direito Tributário.

9) Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais e natureza. Fato gerador e sujeitos. Base de cálculo e alíquota. Lançamento.

10) Fiscalização tributária. Dívida ativa. A execução fiscal.

11) Processo administrativo fiscal. Generalidades. Espécies. Recursos. Princípios aplicáveis.

12) Matéria tributária em juízo. Ação anulatória de débito fiscal e o mandado de segurança.

13) Imunidade tributária recíproca. Autarquias e empresas públicas.

14) Legislação estadual e regulamentos do ICMS.

d. FILOSOFIA DO DIREITO

1) Teoria da norma jurídica. Interpretação jurídica, disposição e norma. Autorregulação.

2) Teoria(s) crítica(s) do direito.

3) Pensamento jurídico pós-positivista e constitucionalização do Direito.

4) Teoria da Justiça e Direito.

5) Ética e Direito: a questão dos valores no Direito, o moral e o legal.

6) Hermenêutica filosófica e Direito. Jusnaturalismo. Positivismo e positivismo brando. A discricionariedade. O Direito como integridade. Pragmatismo jurídico e análise econômica do Direito.

7) Utilitarismo. Liberalismo. Liberalismo igualitário. Comunitarismo.

e. SOCIOLOGIA JURÍDICA

1) O direito como instrumento de mudança social: Pluralismo jurídico, novos movimentos sociais, construção da cidadania, direitos humanos e democracia.

2) Direito e emancipação social: Tolerância, diversidade, direitos das minorias, ética da alteridade.

3) Sistema penal, controle e exclusão social – aportes da Criminologia crítica contemporânea.

4) Polícia e Estado democrático de direito. Padrões de policiamento, cultura policial, autoritarismo, direitos humanos e cidadania, controle da atividade policial.

5) Políticas criminais contemporâneas: Lei e Ordem, Tolerância Zero, Direito Penal do Inimigo, “indústria do controle do crime”, Justiça restaurativa.

6) Sociologia da punição. A questão penitenciária. Aspectos sociojurídicos e políticos do encarceramento. Alternativas à pena de prisão.

7) Capitalismo, globalização, desenvolvimento tecnológico e sociedade de risco.

GRUPO 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL

a. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1) Direito Material e Direito Processual. Processo e Constituição. Normas Fundamentais do Direito Processual Civil. Acesso à Justiça. Lesão. Ameaça. Instrumentalidade. Efetividade. Razoabilidade. Meios Adequados de Solução de Conflitos. Sistema de Justiça Multiportas. Aplicação das Normas Processuais.

2) Jurisdição. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Limites. Princípios. Cooperação Internacional. Competência. Conceito. Critérios. Espécies. Incompetência absoluta. Incompetência relativa. Suscitação. Modificação da competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação Nacional.

3) Ação. Conceito. Natureza Jurídica. Teorias. Condições. Identificação. Classificação. Processo. Conceito. Natureza Jurídica. Teorias. Pressupostos Processuais. Releitura à luz dos Direitos Fundamentais.

4) Sujeitos do Processo. Partes. Capacidade Processual. Deveres Processuais. Responsabilidade. Sucessão e Substituição. Procuradores. Litisconsórcio. Modalidades. Poderes. Limitação. Intervenção de Terceiros. Espécies. Características. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. *Amicus Curiae*. Juiz. Poderes. Deveres. Responsabilidades. Impedimento. Suspeição. Auxílios da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública.

5) Atos Processuais. Conceito. Classificação. Forma. Prática Eletrônica. Atos das Partes. Negócios Jurídicos Processuais. Pronunciamentos do Juiz. Tempo e Lugar dos Atos Processuais. Prazos. Comunicação. Nulidades.

6) Tutelas provisórias. Disposições Gerais. Distribuição do Tempo do Processo. Tutelas de Urgência. Fungibilidade. Momento. Tutela Cautelar. Cabimento. Requisitos. Pedido Principal. Tutela Antecipada. Cabimento. Requisitos. Estabilização. Procedimento. Tutela de Evidência. Cabimento. Requisitos. Procedimento. 7) Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença. Procedimento Comum. Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa. Procedimentos de Jurisdição Voluntária. Formação. Suspensão. Extinção do Processo. Petição Inicial. Requisitos. Emenda. Indeferimento. Improcedência Liminar do Pedido. Recursos. Retratação. Audiência de Conciliação ou de Mediação.

8) Resposta do réu. Conceito. Espécies. Contestação. Reconvenção. Revelia.

9) Providências Preliminares. Julgamento Conforme o Estado do Processo. Extinção do Processo. Julgamento Antecipado do Mérito. Julgamento Antecipado Parcial do Mérito. Saneamento e Organização do Processo.

10) Provas. Conceito. Disposições Gerais. Produção Antecipada da prova. Ônus. Distribuição Estática. Distribuição Dinâmica. Poder Probatório do Juiz. Prova Ilícita. Proporcionalidade. Prova e Tutela inibitória. Provas em Espécie. Audiência de Instrução e Julgamento.

11) Sentença. Conceito. Disposições Gerais. Classificação. Elementos. Racionalidade. Duplo discurso. Fundamentação Analítica. Efeitos. Congruência. Julgamento das Ações Relativas às Prestações de Fazer, de Não Fazer e de Entregar Coisa. Remessa Obrigatória.

12) Coisa Julgada. Conceito. Espécies. Limites. Eficácias negativa, positiva e preclusiva. Relativização. Sentenças autossuficientes e sentenças não autossuficientes. Liquidação de Sentença.

13) Cumprimento de Sentença. Disposições Gerais. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa. Provisório. Definitivo. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos. Provisórios. Definitivos. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Fazer, de Não Fazer e de Entregar Coisa. Defesa.

14) Procedimentos Especiais. Ação de Consignação em Pagamento. Ação de Exigir Contas. Ações Possessórias. Inventário e Partilha. Embargos de Terceiro. Oposição. Habilitação. Ação Monitoria. Restauração de Autos. Procedimentos de Jurisdição Voluntária. Disposições Gerais. Divórcio e da Separação Consensuais, da Extinção Consensual de União Estável e da Alteração do Regime de Bens do Matrimônio. Testamentos e Codicilos. Herança Jacente. Bens dos Ausentes. Interdição.

Tutela. Organização e Fiscalização das Fundações.

15) Processo de Execução. Disposições Gerais. Partes. Competência. Requisitos. Títulos Executivos. Responsabilidade Patrimonial. Espécies de Execução. Execução para Entrega de Coisa. Execução das Obrigações de Fazer e Não Fazer. Execução por Quantia Certa. Execução Contra a Fazenda Pública. Execução de Alimentos. Embargos à Execução. Suspensão e Extinção do Processo de Execução.

16) Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária nos Tribunais. Disposições Gerais. Da Ordem dos Processos no Tribunal. Incidente de Assunção de Competência. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Conflito de Competência. Homologação de Sentença Estrangeira e da Concessão de *Exequatur* à Carta Rogatória. Ação Rescisória. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Reclamação.

17) Recursos. Conceito. Natureza Jurídica. Classificação. Normas Fundamentais. Efeitos. Juízo de Admissibilidade e Juízo de Mérito. Sucedâneos Recursais. Ações Autônomas de Impugnação.

18) Recursos em Espécie: Apelação. Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração. Agravo Interno. Recurso Ordinário. Técnica de Julgamento não unânime (CPC, art. 942).

19) Recursos em Espécie. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Repercussão geral. Relevância da questão de direito federal infraconstitucional. Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos. Agravo em Recurso Especial e Extraordinário. Embargos de Divergência.

20) Precedentes. Súmulas. Súmulas Vinculantes. Papel Contemporâneo das Cortes Superiores.

21) Autocomposição: negociação, mediação e conciliação. Lei de mediação (Lei n. 13.140/2015).

22) Disposições Finais e Transitórias. Leis esparsas e subsequentes alterações: Execução Fiscal (Lei nº 6.983/80). Divórcio. Separação. União Estável (Lei nº 9.278/96). Desapropriação (Decreto-lei 3.365/41). Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09). Ação Popular (Lei nº 4.717/65). *Habeas Data* (Lei nº 9.507/97). Alimentos (Lei nº 5.478/68 e Lei nº 11.804/08). Investigação de Paternidade (Lei nº 8.560/92). *Habeas Corpus* no Cível. Usucapião. Juizado Especial Cível Estadual (Lei nº 9.099/95). Juizado Especial Estadual da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/09). Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/01). Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/06). Lei nº 8.437/92. Lei nº 9494/97. Reflexos do CPC/15 nas leis extravagantes.

b. DIREITO CIVIL

1) Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Princípios fundamentais do Direito Civil.

Pessoa natural. Direitos de Personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações.

2) Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3) Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos.

4) Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.

5) Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família.

6) Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Consentimento. Boa fé. Ato ilícito.

7) Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. Reserva mental.

8) Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação.

9) Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos.

10) Registros Públicos. Princípios Norteadores. Registros facultativos e obrigatórios. Registro Civil das Pessoas Naturais. Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Registro de títulos e documentos. Registro de imóveis. Transcrição, inscrição, averbação e registro. Procedimento de dúvida. Registro tardio. Retificação, anulação, suprimimento e restauração do registro civil.

11) Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia).

12) Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação.

13) Inexecução das obrigações. Efeitos.

14) Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.

15) Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução imediata e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula *rebus sic stantibus*). Liberdade de contratar e função social do contrato. Da resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impessoais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar.

16) Efeitos dos contratos. Arras. Vícios redibitórios. Evicção.

17) Princípios gerais do contrato. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Doação. Locação comercial e residencial. Mandato. Fiança. Arrendamento e Parceria rural.

18) Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.

19) Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória. Função social.

20) Propriedade. Conceito, Propriedade imóvel: aquisição e perda. Função social.

21) Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies.

22) Condomínio. Noções gerais.

23) Usufruto. Servidão. Hipoteca.

24) Casamento. Nulidades. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Causas suspensivas. Efeitos Jurídicos. Regimes de bens. União estável.

25) Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos.

26) Relações de parentesco. Alienação Parental.

27) Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento.

28) Poder Familiar. Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos.

29) Alimentos. Investigação de paternidade

30) Tutela, curatela, ausência. Hipoteca legal. Tomada de decisão apoiada.

31) Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória. Excluídos da Sucessão.

32) Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação.

33) Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível.

34) Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha.

35) Evolução da história e da distribuição das terras no Brasil. Atuação do Ministério Público na mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais.

c. DIREITO EMPRESARIAL

1) Empresário.

2) Capacidade.

3) Empresário casado.

4) Estabelecimento.

5) Nome empresarial e prepostos.

6) Propriedade comercial.

7) Propriedade industrial.

8) Sociedade. Classificação. Personalidade Jurídica. Sociedades não personificadas e de fato. Ato constitutivo. Sociedade simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade de capital e indústria. Sociedade em conta de participação. Sociedade limitada. Sociedade anônima. Sociedade em comandita por ações. Sociedade cooperativa. Sociedades coligadas. Sociedade dependente de autorização. Sociedade nacional e estrangeira. Sociedade entre cônjuges. Dissolução e liquidação das sociedades.

9) Falência. Noções gerais. Caracterização do estado falimentar. Declaração judicial. Processamento. Sentença e seus efeitos. Administração da massa. Continuação de negócio. Pedido de restituição e embargos de terceiro. Verificação de crédito. Ação revocatória. Inquérito Judicial. Crimes falimentares. Realização do ativo. Extinção das obrigações. Da recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial (Lei nº 11.101/05). Recuperação judicial de microempresas e empresas de pequeno porte: plano especial. Da convalidação da recuperação judicial em falência.

10) Concordata preventiva e concordata suspensiva: artigo 192 da Lei nº 11.101/05.

GRUPO 4 – DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO SANITÁRIO

A. PROCESSO PENAL

- 1) Garantias e regramentos constitucionais para o Processo Penal.
- 2) Fontes do direito processual penal
- 3) Princípios prevalentes que regem o Processo Penal.
- 4) Aplicação, integração e interpretação da lei processual. Sistemas processuais penais.
- 5) Teoria geral do processo penal e sistemas processuais.
- 6) Processo Penal Constitucional.
- 7) Investigação criminal. Fundamentos, grau de cognição e valor probatório dos atos de investigação. O sujeito passivo da investigação criminal e sua posição jurídica. Inquérito policial e Inquéritos extrapoliciais. Lei nº 12.830/2013. Resolução nº 181/2017, alterada pela Resolução nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. O arquivamento do Inquérito Policial. O acordo de não persecução penal. Juiz das Garantias.
- 8) Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Fundamentos constitucionais e regramento infraconstitucional. Lei Complementar nº 75/93 e Lei Complementar Estadual nº 85/99. Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 1.004/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná e Ato Conjunto 02/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.
- 9) Jurisdição e competência.
- 10) Ação penal. Ação civil ex delicto.
- 11) Pressupostos processuais de existência e validade.
- 12) Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incidente de falsidade. Conflito de competência. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado.
- 13) Prova penal. Teoria das provas. Provas em espécie. Cadeia de Custódia. Prazos processuais.
- 14) Sujeitos processuais.
- 15) Direito das vítimas no Processo Penal.
- 16) Da Prisão, Medidas Cautelares pessoais e liberdade provisória. Prisão temporária (Lei n. 7.960/89).
- 17) Audiência de Custódia.
- 18) Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.
- 19) Procedimentos em espécie. Procedimento comum (ordinário, sumário e sumaríssimo). Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri.
- 20) Sentença criminal. Requisitos. Fixação da pena. Coisa julgada.
- 21) Nulidades.
- 22) Recursos em geral. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de retratação. Extinção anormal dos recursos. Pressupostos de admissibilidade recursal.
- 23) Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Carta testemunhável. Correição parcial. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Recurso especial, ordinário e extraordinário.
- 24) Ações autônomas de impugnação – revisão criminal, habeas corpus e mandado de segurança criminal.
- 25) Aspectos processuais penais dos seguintes textos normativos, inclusive com as alterações posteriores à sua edição: Constituição da República Federativa do Brasil e Emendas Constitucionais posteriores à sua edição; Dec.-Lei 2.848/1940 (Código Penal); Dec.-Lei 3.240/41; Dec.-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal); Dec.-Lei 3.931/1941 (Lei de Introdução ao Código de Processo Penal); Dec.-Lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar); Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral); Dec.-Lei 201/1967; Lei 5.256/1967; Lei 7.492/1986; Lei 7.960/1989; Lei 8.038/1990; Lei 8.072/90; Lei 8.137/90; Lei 8.176/1991; Lei 8.658/1993; Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais); Lei 9.296/1996; Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Lei 9.455/1997; Lei 9.605/1998;

Lei 9.613/1998; Lei 9.807/1999 (Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas); Lei Complementar 105/2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências; Lei 11.101/2005; Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei 11.343/2006; Lei 11.671/2008; Lei 12.037/2009; Lei 12.694/2012; Lei 12.850/2013 (Organizações criminosas, investigação criminal, meios de obtenção de prova e procedimento); Lei 13.260/16; Lei 13.344/16 (prevenção e repressão ao tráfico de pessoas); Lei 13.431/2017 (Sistema de garantias de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência); Lei 13.869/19; Lei 14.230/2021; Lei 14.344/2022 e Lei 14.532/2023.

26) Resolução nº 181/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

27) Resolução nº 213/15, do Conselho Nacional de Justiça (audiência de custódia).

28) Medicina Legal. Lesões produzidas por instrumentos cortantes, contundentes, cortocontundentes e perfurocontundentes. Classificação das queimaduras. Venenos. Asfixias em Geral. Características das asfixias mecânicas em geral. Classificação das asfixias. Enforcamento. Estrangulamento. Esganadura. Sufocação. Afogamento. Tanatologia Forense. Putrefação. Maceração. Mumificação. Saponificação. Cronotanatognose. Fenômenos cadavéricos. Resfriamento do cadáver. Rigidez cadavérica. Livores e hipóstases. Mancha verde abdominal. Gases de putrefação. Fauna cadavérica. Diagnóstico diferencial das lesões ante e post mortem. Análise e Investigação de Morte na Cena do Crime; Genética e Antropologia Forense; Sexologia Forense Psiquiatria forense.

B. EXECUÇÃO PENAL

- 1) Objeto e aplicação da lei penal. Pressupostos. Competência para a execução inclusive no Estado do Paraná.
- 2) Do condenado e do internado. Distinção. Classificação.
- 3) Da disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos.
- 4) Dos órgãos da execução penal. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário e Conselho da Comunidade.
- 5) Execução das penas e das medidas de segurança. Legitimidade. Estabelecimentos penais.
- 6) Dos incidentes de execução. Procedimento judicial e recursos.
- 7) Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal).
- 8) Lei nº 10.216/2001 (Lei Antimanicomial).

C. DIREITO DO CONSUMIDOR

- 1) Legislação. Histórico. Fundamentos Constitucionais da Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Legislação de Ordem Pública e Interesse Social. Microsistema de proteção. Relação de Consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e Serviços. Conceitos.
- 2) Política Nacional das Relações de Consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Direitos Básicos do Consumidor. Tutela Administrativa do Consumidor. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Lei nº 12.529/2011. Decreto nº 2.181/1997.
- 3) Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos. Responsabilidade do Fornecedor pelo Fato do Produto e do Serviço (acidente de consumo) e pelo Vício do Produto e do Serviço. Da Decadência e da Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica.
- 4) Práticas Comerciais. Oferta e Publicidade. Práticas Abusivas. Cobrança de Dívidas. Banco de Dados e Cadastro de Consumidores e Fornecedores.
- 5) Práticas Contratuais. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Convenção Coletiva de Consumo. Garantia Legal e Contratual.
- 6) O Ministério Público na Tutela do Consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica. Técnicas extraprocessuais da tutela coletiva do Ministério Público do consumidor.
- 7) Proteção de Dados. Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014).

D. DIREITO SANITÁRIO

- 1) Conceito de saúde segundo a Organização Mundial de Saúde. O Direito à saúde na ordem constitucional.
- 2) Saúde e seguridade social.
- 3) O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes constitucionais e infraconstitucionais. Atribuições da União, dos Estados e dos Municípios: competências; gestão financeira; orçamento e planejamento.
- 4) Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90). Determinantes e condicionantes da saúde. Objetivos do Sistema Único de Saúde. Assistência terapêutica. Incorporação de tecnologia em saúde (Lei n. 12.401/2011). Atribuições da Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec - Leis n. 12.401/2011 e 14.313/2022). Telessaúde: conceito e princípios.
- 5) Decreto Federal nº 7.508/2011: organização do Sistema Único de Saúde; hierarquização; Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.
- 6) O controle social, as Conferências de Saúde, os Conselhos de Saúde (Lei nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde); atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes. Instrumentos de interação comunidade e SUS.
- 7) Bens e serviços fora da oferta SUS – acesso integral e acesso a bens e serviços não incorporados ou disponibilizados pelo SUS.
- 8) Sistema interfederativo (Comissões Intergestores Tripartite - CIT, Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Comissão Intergestores Regionais - CIR): atribuições (Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto nº 7.508/2011).
- 9) Plano de Saúde: função, obrigatoriedade, periodicidade, aprovação. Fundo de Saúde: gestão e fiscalização. Lei Complementar n. 141/2012.
- 10) Consórcio intermunicipal de saúde, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais, Fundações Estatais de Direito Privado, Parcerias Público-Privadas e empresas públicas (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, Lei nº 12.550/2011).
- 11) Contratação com o setor privado. Conceito e modelos. Requisitos obrigatórios. Convênio e contrato administrativo. Portaria de Consolidação GM/MS n. 1/2017 e Lei n. 14.133/21.
- 12) O financiamento da saúde – Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar nº 141/2012, Emenda Constitucional nº 86/2015 e regulamentação administrativa. Emenda Constitucional nº 95/2016.
- 13) O Sistema de Vigilância em Saúde (Resolução n. 588/2018, Conselho Nacional de Saúde), a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente; os instrumentos para efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde.
- 14) Lei 10.216/2001, Política de Saúde Mental no Brasil: modalidades de internação psiquiátrica; comunicação de internação ao Ministério Público; Resolução n. 487/2023, Conselho Nacional de Justiça.
- 15) Residências Terapêuticas, Comunidades Terapêuticas, Residências Inclusivas e Clínicas de Recuperação (Portaria de Consolidação n. 3/2017, Ministério da Saúde; Lei n. 11.343/2006; Lei n. 13.940/19; Lei n. 12.435/11).
- 16) Código Sanitário do Estado do Paraná (Lei nº 13.331/01).
- 17) Responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde.
- 18) Crimes contra a saúde pública e da periclitância da vida e da saúde no Código Penal, crimes na Lei Federal nº 8.080/90, crimes na Lei Federal nº 9.434/97 e crimes na Lei Federal nº 9.263/96, Lei Estadual Paraná nº 12.970/2000.
- 19) Transplante de Órgãos (Lei Federal nº 9.434/97 e Decreto n. 9.175/2017). Planejamento Familiar e Esterilização voluntária e involuntária (Lei Federal nº 9.236/96).
- 20) Atuação e emprego de iniciativas legais do Ministério Público na área do Direito Sanitário e na proteção da saúde do trabalhador.
- 21) Nova Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017).
- 22) Judicialização e políticas públicas em saúde, instrumentos de preservação do direito à saúde sem judicialização. Tema 793, STF. STA 175, STF. Tema 1234, STF. IAC 14, STJ. Tema 500, STF.

- 23) Portarias de Consolidação GM/MS nºs 1 e 2, 3, 4, 5 e 6, de 2017 e 1, de 2022.

- 24) Aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 em matéria de saúde pública.

GRUPO 5 – DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DIREITO À EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÕES COLETIVAS, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL E HABITAÇÃO E URBANISMO:

- 1) A Constituição Federal de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e demais normas internacionais afetas à infância e juventude.
- 2) Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. Direito à vida e à saúde. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Direito à convivência familiar e comunitária. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.
- 3) A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento.
- 4) Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5) As entidades de atendimento.
- 6) As medidas de proteção.
- 7) Modalidades de colocação em família substituta. Guarda. Tutela. Adoção. Adoção Internacional. Autoridade Central.
- 8) Ato infracional. Procedimento de apuração de ato infracional.
- 9) Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
- 10) O Conselho Tutelar.
- 11) O acesso à justiça. A justiça da Infância e da Juventude. O Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os Serviços Auxiliares. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PR). Autoridades Centrais.
- 12) A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos. Os recursos.
- 13) Os crimes e as infrações administrativas.
- 14) Medidas socioeducativas. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Execução das medidas socioeducativas. Remissão. Práticas restaurativas na socioeducação. Resoluções nº 67/2011 e nº 204/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 15) Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).
- 16) Lei nº 13.509/2017 (alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente na parte relativa à adoção);
- 17) Lei nº 13.431/2017 (criação de um sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima de violência). Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei n. 13.819/2019). Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel).
- 18) Legislação extravagante afeta à infância juventude.

b. DIREITO À EDUCAÇÃO

- 1) Constituição Federal de 1988.
- 2) Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 53 a 59 – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
- 3) Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 4) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Lei nº 14.113/2020.
- 5) Lei nº 11.738/2008 – Lei que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
- 6) Lei nº 13.005/2014 – Lei que aprova o Plano Nacional de Educação.
- 7) Obrigação de matrícula e sistema educacional domiciliar.
- 8) Recomendação nº 44/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação.
- 9) Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão que trata da inclusão da pessoa com deficiência, sob a ótica do sistema de ensino.
- 10) Lei nº 13.185/2015 - Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).

c. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 1) Lei nº 8.429, de 02.06.1992. Aplicação. Sujeitos do ato de improbidade administrativa.
- 2) Atos e omissões caracterizadores de improbidade administrativa.
- 3) Tipologia dos atos de improbidade administrativa. Sanções. Prescrição.
- 4) Desvio e apropriação de verbas públicas e seus efeitos.
- 5) Superfaturamento e subfaturamento e seus efeitos.
- 6) Ausência da contraprestação e seus efeitos.
- 7) Sistemas de Controle da Administração Pública: Interno e Externo.
- 8) Natureza jurídica das decisões e condenações dos Tribunais de Contas e seus efeitos.
- 9) Investidura de servidores públicos. Nepotismo.
- 10) Acúmulo de cargos e funções públicas.
- 11) Lei de Licitações e a improbidade administrativa.
- 12) Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a improbidade administrativa.
- 13) Lei de Responsabilidade Fiscal e a improbidade administrativa.
- 14) Parcerias Público Privadas e suas repercussões no âmbito da improbidade administrativa.
- 15) Terceiro Setor e a improbidade administrativa. Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).
- 16) Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
- 17) Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004); Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador (Lei Complementar nº 182/2021).
- 18) Lei dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017).
- 19) Ação Popular em defesa do patrimônio público e o Ministério Público.
- 20) Crimes de Responsabilidade. Lei nº 1.079, de 10.04.1950. Decreto-Lei nº 201, de 27.02.1967.
- 21) Ação de Ressarcimento dos danos causados ao Patrimônio Público.
- 22) Ação por improbidade administrativa. Processo Judicial. Competência. Composição judicial e extrajudicial. Acordo de não persecução cível. Resolução nº 01/2017 - Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, e Resolução nº 179/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público.
- 23) Corrupção. Conceito. Características. Causas e consequências. Formas de controle jurídico e social. Convenção das Nações Unidas contra a corrupção e Convenção Interamericana contra a corrupção. Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 24) Legislação extravagante afeta à proteção ao patrimônio público.

d. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOTÍCIA DE FATO E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL) E AÇÕES COLETIVAS.

- 1) Lei Federal nº 7.347/85.
- 2) Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo. Princípios gerais. Atuação do Ministério Público.
- 3) Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público. Ato Conjunto nº 01/2019-PGJ/CGMP, que consolida e sistematiza, no âmbito da atuação extrajudicial cível do Ministério Público do Estado do Paraná, o rito da Notícia de Fato, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório, do Procedimento Administrativo, da Recomendação e do Compromisso de Ajustamento de Conduta.
- 4) Procedimento Investigatório Criminal. Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 5.457/2018 – PGJ/MPPR.
- 5) Ação Civil Pública. Princípios do Direito Processual Coletivo. Legitimidade ativa. Condições da Ação. Elementos da ação. Objetivos. Requisitos da petição inicial. Competência. Litisconsórcio e assistência. Legitimação passiva. Unidade do Ministério Público. Desistência da Ação Civil Pública pelo Ministério Público. Desistência do Recurso pelo Ministério Público. Procedimento. Efeitos da Sentença/Coisa Julgada. Recursos. Conexão. Continência. Litispêndência. Execução Coletiva. Fundos de direitos difusos.
- 6) Princípios do Direito Processual Coletivo. Representação adequada. Técnicas de execução da decisão coletiva. Técnicas de coletivização de direitos e de

interesses. Concertação de atos. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Atuação do Ministério Público.

- 7) Compromisso de Ajustamento de Conduta. Recomendações emanadas do Ministério Público. Audiência Pública. Acordo de Não Persecução Cível: Ato Conjunto PGJ/CGMPPR nº 01/2019.
- 8) Inquérito Civil e Procedimento Preparatório: Generalidades. Requisitos da portaria. Instrução, atribuição e objeto. Conclusão. Arquivamento Implícito. Controle do Arquivamento. Efeitos do arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório. Diferenciação entre inquérito civil e procedimento preparatório.
- 9) Ações Coletivas. Espécies. Ação Popular. Mandado de Segurança Coletivo. Cabimentos. Legitimidade ativa e passiva. Competência. Procedimentos. Efeitos da Sentença/Coisa Julgada. Recursos. Desistência. Conexão. Continência. Litispêndência. Execução Coletiva.
- 10) Acordo de não persecução cível. Autocomposição envolvendo direitos coletivos (*lato sensu*) e indisponíveis. Ato Conjunto PGJ/CGMPPR nº 01/2022.
- 11) Processo estrutural. Conceito. Características. Participação e representação no processo estrutural. Técnicas de efetivação do processo estrutural. Execução consensual. Atuação do Ministério Público em problemas estruturais.

e. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

I) Direitos das Pessoas com Deficiência:

- 1) A pessoa com deficiência na Constituição Federal, Legislação Federal esparsa, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código Eleitoral, Constituição Estadual e Legislação Estadual. A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 2) Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação, profissional de apoio escolar, saúde, formação profissional, recursos humanos, acessibilidade, barreiras, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e assistência social. Residências inclusivas. Gratuidade nos transportes coletivos. Prioridade no atendimento. Discriminação. Criminalização do preconceito.
- 3) Direito ao trabalho. Vagas reservadas nos setores público e privado.
- 4) Acesso à justiça. Reconhecimento igual perante a lei. Capacidade civil. Curatela. Tomada de decisão apoiada.
- 5) A proteção judicial dos interesses individuais, coletivos e difusos.
- 6) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 7) Amparo assistencial e licença maternidade estendida em caso de microcefalia (Lei nº 13.301/16).

II) Direitos da Pessoa Idosa

- 1) A pessoa idosa na Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Constituição Estadual e Legislação Estadual.
- 2) Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- 3) Capacidade civil. Curatela. Tomada de decisão apoiada.
- 4) Medidas de proteção.
- 5) Política de atendimento. Alternativas ao asilamento. Fiscalização das entidades de atendimento. Regulamentação sanitária.
- 6) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.
- 7) Prioridade no atendimento. Prioridade na tramitação de feitos. Assistência Social. Acessibilidade. Gratuidade nos transportes coletivos.
- 8) Os crimes e infrações administrativas.
- 9) A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

f. DIREITOS HUMANOS

- 1) Direitos Humanos. Conceito, evolução histórica e marcos jurídicos fundamentais.

2) Direito Internacional dos Direitos Humanos: tratados internacionais e sistema interamericano de direitos humanos. Os controles de convencionalidade e de constitucionalidade na proteção de direitos humanos. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos. Protocolo de São Salvador. O Diálogo entre os precedentes do Sistema Interamericano e o Ministério Público. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

3) A atuação do Ministério Público na proteção dos direitos humanos. Grupos sociais vulneráveis, princípio da igualdade e ações afirmativas. Vedação ao retrocesso. Igualdade formal e material. Princípio do “pro persona”. Educação em Direitos Humanos.

4) Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Hermenêutica diatópica. Diálogo intercultural. Litígio Estratégico em Direitos Humanos.

5) Igualdade de gênero. Convenção contra a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Legislação sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei nº 11.340/2006. Rede Integrada de Atenção à Mulher. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero (Resolução nº 492/2023, do Conselho Nacional de Justiça). Cota eleitoral de gênero.

6) Direitos de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais (LGBTQIA+). Identidade e expressão de gênero, orientação sexual, nome social e processo transexualizador. Aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Princípios de Yogyakarta e Opinião Consultiva nº 24/2017, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Recomendação nº 85/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público.

7) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Reserva de vagas nos concursos públicos (Lei Estadual nº 14.274/2003). Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR. Lei nº 10.639/2003. Racismo institucional. Racismo religioso. Discriminação direta e indireta.

8) Comunidades tradicionais: quilombolas, faxinalenses, pescadores artesanais, entre outros. Direitos culturais. Etnocentrismo e relativismo cultural. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais em países independentes. Convenção da Diversidade Biológica - Rio 92. Decreto Federal nº 6.040/2007. Lei Estadual nº 15.673/2007. A atuação do Ministério Público Estadual nas políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais prestadas pelos Municípios e pelo Estado.

9) Assistência social: Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Sistema Único da Assistência Social: princípios, diretrizes, atribuições dos entes federativos, planejamento, financiamento e instâncias de controle social. Proteção social básica e especial. Serviços socioassistenciais. Direitos da população em situação de rua. Decreto nº 7.053/2009.

10) Segurança alimentar e nutricional. Direito à alimentação adequada na Constituição Federal. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (Lei nº 11.346/2006) e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN (Decreto nº 7.272/2010). Artigo 9º do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura. Lei Estadual nº 16.751/2010.

11) Prevenção e eliminação de todas as formas de tortura. Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997). Justiça de Transição. Lei nº 9.140/95.

12) Direito Agrário. Conceito, abrangência e princípios. Estatuto da Terra. A reforma agrária e a desapropriação por descumprimento da função social de imóveis rurais. Usucapião constitucional agrária. Atuação do Ministério Público em litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Deslocamento forçado: conceito, efeitos e medidas de reparação.

13) Povos Indígenas. Sistemas jurídicos indígenas. Igualdade racial e étnica. Capacidade civil. Estatuto do Índio. Identificação civil, nome e registro indígena. Direitos políticos. Tutela. Indígenas isolados. Direito à informação e participação. Terras indígenas: histórico, indigenato, terras tradicionais e demarcação. Educação indígena. Responsabilidade penal do indígena. A competência da justiça estadual e federal. A atuação do Ministério Público Estadual nas

áreas de educação, crianças, adolescentes e idosos indígenas. A atuação do Ministério Público Estadual nas políticas públicas para os povos indígenas prestadas pelos Municípios e pelo Estado. Resolução nº 230/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 6.111/2023, da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná.

14) Direitos de migrantes, refugiados e apátridas. Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

g. DIREITO AMBIENTAL

1) Princípios. Fundamentos.

2) Direito Ambiental Internacional.

3) Competências e bens ambientais na Constituição Federal. Artigo 225 da Constituição Federal.

4) Função Social da Propriedade.

5) Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81).

6) Sistema Nacional de Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. Participação popular. Audiência pública. Lei Complementar nº 140/2011.

7) Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Lei 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002).

8) Código Florestal (Lei 12.651/2012). Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Fauna.

9) Mata Atlântica (Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008).

10) Áreas úmidas – Convenção de Ramsar e Resolução Conjunta IBAMA/IAP/SEMA 05/08.

11) Engenharia genética e meio ambiente. Biodiversidade, patrimônio genético, biossegurança e biotecnologia.

12) Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

13) Política Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007).

14) Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97).

15) Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99).

16) Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei n. 7.661/1988).

17) Agrotóxicos (Lei 7.802/89).

18) Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto 7.794/2012).

19) Lei da Biossegurança (Lei nº 11.105/2005);

20) Tombamento. Patrimônio imaterial, histórico, paisagístico, artístico e cultural. Decreto-Lei nº 25/37. Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

21) Poluição. Conceito. Formas de Poluição.

22) Responsabilidade criminal e administrativa por infrações ambientais (Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/2008).

23) Ação penal. Competência. Processo e procedimento. Penas. Composição do dano, transação penal e suspensão condicional do processo.

24) Responsabilidade civil e reparação do dano ecológico. Medidas judiciais. Ação Civil Pública Ambiental. Ação de improbidade administrativa ambiental. Cabimento, hipóteses, competência, distribuição dinâmica do ônus da prova.

25) Inquérito civil, recomendações do Ministério Público e Termos de Ajustamento de Conduta em matéria ambiental.

26) Legislação extravagante afeta ao Direito Ambiental.

h. HABITAÇÃO E URBANISMO

1) Direito à cidade. Planejamento Urbano. Ordenamento Territorial e Política Urbana na Constituição Federal. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Instrumentos da política urbana, plano diretor, gestão democrática da cidade. Política Estadual de Desenvolvimento Urbano (Lei Estadual 15.229/2006).

2) Parcelamento e uso do solo para fins urbanos (Lei nº 6.766/1979).

3) Direito à moradia. Comentários gerais nº 04 e 07 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Habitação de interesse social. Política Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005). Planos Estaduais e Locais de Habitação de Interesse Social. Regularização Fundiária (11.977/2009).

4) Mobilidade Urbana. Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

5) Defesa civil. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012 e Lei nº 12.340/2010). Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP (Decreto nº 7.257/2010).

6) Saneamento Básico. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007).

7) Regiões Metropolitanas. Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015).

Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Paraná - 2023

CALENDÁRIO

Publicação do Regulamento e Apêndice	15 set
Publicação do Edital de Concurso	15/18/19 set
Inscrições Preliminares	15 set a 16 out
Requerimento de dispensa de pagamento de taxa	15 set a 22 set
Decisão dos requerimentos de dispensa de taxa	04 out
Calendário de entrevistas de candidatos às vagas reservadas	23 out
Entrevista com os candidatos às vagas reservadas	07 a 09 nov
Divulgação dos candidatos inscritos	14 nov
Prazo para a revisão e impugnação da inscrição	16 e 17 nov - 17h
Julgamento das revisões pelo CSMP	28 nov
Publicação da Relação dos Inscritos	30 nov
PROVA PREAMBULAR	10 dez
Divulgação do gabarito da prova preambular	11 dez
Interposição de recurso (com razões) da prova preambular	12 a 13 dez - 17h
Sessão pública/divulgação dos resultados dos recursos	15 jan
Gabarito Provisório	16 jan - 17h
Petição de revisão e razões de alteração de gabarito	17 jan - 17h
Julgamento das revisões e gabarito definitivo	22 jan
Divulgação e publicação dos candidatos aprovados	24 jan
Entrega do material de consulta	04 a 18 mar
PROVAS ESCRITAS dos Grupos 1 a 5	25 a 29 mar
Entrega das provas corrigidas aos Secretários	03 de maio
Publicação do Resultado	08 maio - 17h
Pedido de cópia digitalizada dos cadernos de provas	09 e 10 maio - 17h
Envio por e-mail dos pedidos de cópia digitalizada	13, 14 e 15 maio
Interposição de recurso (com razões) das Provas Escritas	16 e 17 maio - 17h
Sessão pública/divulgação dos resultados dos recursos	05 jun
Publicação do julgamento dos pedidos de revisão	07 jun
INSCRIÇÃO DEFINITIVA	10 jun a 1º jul
Exames de sanidade física e mental	10 jun a 1º jul
Sindicância	02 jul a 16 jul
Deliberação do CSMP sobre a Sindicância	23 jul
Publicação dos inscritos e data e local da Prova Oral	25 jul
Prazo para recursos	26 e 29 jul - 17 h
Julgamento das revisões pelo CSMP (sessão extraordinária)	1º ago
PROVA ORAL	12 a 20 ago
Divulgação na Internet dos aprovados	21 ago
Interposição de recurso (com razões) da Prova Oral	22 e 23 ago - 17h
Sessão pública/divulgação dos resultados dos recursos	03 set
Homologação do resultado e classificação – CSMP	10 set
Publicação do Resultado Final	12 set

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Sem Publicações

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023

Processo SEI	Beneficiário	Valor (R\$)
19.19.6741.0017741/2023-03	RODRIGO SANCHES MARTINS	374,96
19.19.4146.0018096/2023-49	QUEILA DOS ANJOS NOGUEIRA	23,03
19.19.6741.0017752/2023-94	RODRIGO SANCHES MARTINS	100,32
		498,31

EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019 PROTOCOLO Nº 2538/2023

CONTRATADO: Escritório de Arquitetura Luiz Forte Netto S/C.
CNPJ: 76.881.721/0001-10.

OBJETO: O prazo de execução da 3ª Etapa do Contrato nº 248/2019, que tem por objeto a elaboração de Projetos Executivos Arquitetônico, Complementares e Orçamento estimativo para a construção da sede Bloco V deste MPPR, a ser localizada na Rua Alberto Folloni, nº 369, na Comarca de Curitiba, conforme Termo de Referência nº 66/2019, é prorrogado até o dia 10/12/2023. Inclusão da Cláusula referente à Lei de Geral de Proteção de Dados (nº 13709/2018) ao Termo de Contrato nº 248/2019.

JUSTIFICATIVA: Ausência de definição do protocolo junto ao Conselho Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal referente à atualização e aquisição de parâmetros construtivos, conforme reconheceu o Departamento de Engenharia e Arquitetura, com base Parecer nº 3769/2023 – NAI/SUBADM.

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023-MP/PGJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Ministério Público do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos José Deliberador Neto, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/23, devidamente homologado às fls. 974-975 do processo nº 21492/2022-MP/PGJ, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02 e Lei Estadual nº 15.608/2007, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de materiais de manutenção e ferramentas, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Através da presente Ata, torna registrados os preços obtidos com a proposta vencedora que passa a fazer parte integrante desta.

I – Os preços obtidos no presente certame ficam registrados para reger as negociações entre a empresa vencedora e o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta.

II – Os preços registrados poderão, justificadamente, sofrer variação obedecendo os trâmites procedimentais.

III – Mesmo comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas no citado artigo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV – Integram esta Ata, o Edital, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas e habilitadas.

V – Os Direitos e Obrigações das partes vinculam-se aos termos contidos no Edital e seus Anexos.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Empresa vencedora:
INFRAIND EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA
CNPJ: 20.266.901/0001-37

Valores registrados:
- Os valores registrados estão disponibilizados no site www.mppr.mp.br no item referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2023-MP/PGJ.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2023
PROTOCOLO Nº 15502/2022

CONTRATADO: A.P.I. Holdings e Negócios Ltda.
CNPJ: 04.967.838/0001-00
OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Alferis Poli, 955, na Comarca de Curitiba. Com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 3654/2023 – NAI/MPPR).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0960.03091436.011 – FUEMP.
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3390.3910 – Locação de Imóveis.
VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
AUTORIZAÇÃO: Carla Munhoz Gonçalves Venâncio – Promotora de Justiça

EXTRATO DO 38º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021
PROTOCOLO: 8819/2023 – P.E.: 35/2021

CONTRATADO: Pontual Serviços Terceirizados Ltda.
CNPJ: 14.983.004/0001-41.
OBJETO: Supressão dos serviços de jardinagem no imóvel sito à R. Visconde de Mauá, ° 376 e inclusão dos serviços de jardinagem mensal no imóvel sito à Rua Marquês de Souza, nº 70 em Ponta Grossa/PR.
VALOR MENSAL SUPRIMIDO: R\$ 206,36
VALOR MENSAL ACRESCIDO: R\$ 50,20
VIGÊNCIA: A partir da comunicação à empresa
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022
PROTOCOLO: 5.866/2022 – INEXIGIBILIDADE: 15/2022

CONTRATADO: Oi S.A.
CNPJ: 76.535.764/0001-62
OBJETO: Reajuste de valores contratuais visando equilíbrio econômico-financeiro do contrato referente ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (Parecer nº 3.780/2023 - NAI/SUBADM)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.03091436.010 – ADSMP
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3390.3958 – Serviços de Telecomunicações.
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.089,51 (seis mil e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 28/06/2023 à 27/06/2024.
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2023
PROTOCOLO Nº 19014/2019

CONTRATADO: COPEL Distribuição S/A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06
OBJETO: Execução da obra para atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20234862992714 e conforme projeto nº 14034251, visando atender exclusivamente às instalações do contratante, situada na TR ITORORO 270, ZONA UM, 87200-153, CIANORTE/PR.
ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA: R\$ 19.833,32.
VIGÊNCIA: A obra será concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo contratante, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste contrato pelas partes.
AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 15 DE SETEMBRO DE 2023

Prot.	Beneficiário	Data	Origem - Destino	Valor
9315/23	Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva	29 e 30/08/2023	Foz do Iguaçu - Medianeira	65,90
TOTAL				65,90

PORTARIA SUBADM Nº 404/2023

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 327, de 07 de julho de 2023, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Data Início	Qtd. Dias
LEONARDO ANTONIO DRESCH	21/08/2023	23
FERNANDO ALVES DA GAMA	21/08/2023	17
RICARDO KEPES NORONHA	17/01/2023	30
MASSAMI ODA DOS SANTOS	11/08/2023	19
MERE ANDREIA MAYER	21/08/2023	30
MARIANA BARBOSA DE OLIVEIRA	21/08/2023	10
THALITA MOREIRA GUEDES	21/08/2023	2
LARISSA KOVALSKI PENHARBEL	21/08/2023	16
MARIANA REZENDE	21/08/2023	16
MARIANE BONATO MURARO	22/08/2023	29
MARCELLA JUSTI CORREA	23/08/2023	8
FLAVIA ADHAIS LUHM	01/09/2023	30
THAIS FABIANA GAN	01/09/2023	30
REBECA SANTIAGO DE SOUZA BRAGA	05/09/2023	30
GUSTAVO POLLATTO VIDO	11/09/2023	30
LETICIA GARCIA BUENO	11/09/2023	30
MANOELA ZANON DA SILVA	12/09/2023	18
THEO TIKASSUE TEIXEIRA MOREIRA	22/08/2023	29

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 408/2023

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 327, de 07 de julho de 2023, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Data Início	Qtd. Dias
GEISA DI PINATTI	12/09/2023	30
FERNANDA SCHENINI DE CAMPOS	11/09/2023	30
CARLOS HENRIQUE GOMES	11/09/2023	30
GIOVANA MACANHÃO ANTUNES	24/08/2023	28
MARIANA MAYUMI WATANABE	11/09/2023	30
MOISES ACACIO DE PAULA MELLO	11/09/2023	30
RONAN DE ALBUQUERQUE CASTRO	24/08/2023	13
LETÍCIA LEMES PLACIDINO	11/09/2023	30
FELIPE VIDAL MARTINS	22/08/2023	29
CARLO ARAUJO TIEPO	28/08/2023	23
ANA CAROLINA MULLER CREMONESE	11/09/2023	23
MARCELO FERREIRA JUNIOR	07/08/2023	30
LARISSA APARECIDA ORTEGA	04/09/2023	30
THATIANE MORO MULATI	28/08/2023	18
FERNANDA GASQUE COUTINHO	11/09/2023	30
MARIANA CHAGAS MOREIRA BUENO	01/09/2023	30
CINTIA DA ROCHA HERRMANN	14/08/2023	23

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 412/2023

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 327, de 07 de julho de 2023, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Data Início	Qtd. Dias
GUILHERME AGUIAR	01/07/2023	30
ANA FLAVIA HART ULSENHEIMER	29/08/2023	17
NATHALIA DE OLIVEIRA MARTINS	28/08/2023	9
IZABELLA HELOIZA BERGMANN	21/09/2023	20
LORENA DELA TORRE COCCO	01/09/2023	30
NATALIA DE PAIVA SILVA	06/11/2023	30
MYLENA BLITZKOW CARVALHO	01/09/2023	30
CAMILA FERREIRA DA SILVA	29/08/2023	29
STEPHANIE NATHALIE BREDÁ	11/09/2023	30
GLAUCIA ELY HIRAIWA	25/08/2023	26
ANATHALE PIETRA PETERLINI	25/09/2023	30
MARIANNA ZANI	11/09/2023	30
KAROLLEEN PLACIDINO TEIXEIRA DA SILVA	04/09/2023	30
ALEX FABIANO PEDROSO JUNIOR	11/09/2023	30
WILSON YOSHIURA	13/11/2023	30
JORDANA KLEIN	01/09/2023	29
SILVANA CARVALHO TEODORO	28/08/2023	9
ISABELA ANDREAZZA DOS ANJOS	30/08/2023	28
ELOIZE RAMOS DA SILVA	11/09/2023	30
LARISSA MORCH KERNITSKEI	18/09/2023	30
AMANDA CASTRO E SILVA	11/09/2023	30
MARCELO WURLITZER RAMOS	30/08/2023	28
MILENA CIRINO DE OLIVEIRA	11/09/2023	30
EMILY CAROLINA RAMOS PROCOPIO DE SOUZA	11/09/2023	30
ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA	09/10/2023	30
RHAISSA ANDREZZA VERETA GARCIA	18/09/2023	23
ANA ISADORA VICCARI	02/10/2023	30
ANGELA LUIZA COLLA	02/10/2023	30
GABRIELA TAINA DE LIMA	12/09/2023	30

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO

Promotora Adjunta da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello

Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 413/2023

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 327, de 07 de julho de 2023, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Data Início	Qtd. Dias
BRUNA VOLPONI DE OLIVEIRA	30/08/2023	30
EDIVALDO ARAUJO DE MIRANDA FILHO	31/08/2023	30
JULIANA MARIA MICHALOWSKI MARTINS	22/09/2023	19
LUCAS DE JESUS TERCIOTTI	14/09/2023	21
RENAN ANDRADE CAMPOS	16/01/2023	30
TAMIRES FERREIRA BRUNELLI	11/09/2023	30
MICHELE CAROLINA FELICIANO	11/09/2023	30
CARLOS EDUARDO CAMILO	12/09/2023	29
LUANDER ADNALDO ALVES SCHIAVINATO	02/10/2023	30
MARCELLA OLDENBURG ALMEIDA BRITTO	31/08/2023	20
JÚLIA BANDEIRA SCHMIDT	13/11/2023	23
NICOLLE CRISTINE MEDEIROS	01/09/2023	30
DAYARA LAISSA PORTO	06/11/2023	16
LETICIA DE SIQUEIRA ROSSI	12/09/2023	29
KAROLINE BONATTE VANDERLEI	04/09/2023	30
CASSIANA MONIZE DE JESUS TEILO	11/09/2023	30
HEITOR MATHEUS DA SILVEIRA PFITSCHER	31/08/2023	20
LUCAS LENON GRATÃO DA SILVA	04/09/2023	30
LUCAS AUGUSTO BATISTA	04/09/2023	30
YASMIN SUELEN LEPECHAK	01/09/2023	20
AMANDA DE ANDRADE BOSKA	04/09/2023	30
LAYNARA YOHANNA BENDLIN TOMACHEUSKI	28/09/2023	20

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO

Promotora Adjunta da SUBADM

Rosemeire de Souza Charello

Diretora do DGP/SUBADM

ATO 562

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.9370.0018557/2023-34 e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MÔNICA SAKAMORI, designada junto à Coordenadoria de Recursos Cíveis, protocolado sob nº 9485/2023-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS VIEGAS, RG nº 66.528.855-4/SP, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-2, até 08 de março de 2024, término da licença maternidade da servidora Paola Bianchi Wojciechowski, RG nº 8.909.780-0/PR, titular do cargo, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 21487/2023, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 563

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista os artigos 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 20324, de 09 de setembro de 2020, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.9500.0017775/2023-89 e de acordo com o pedido da Procuradora de Justiça, Dra. TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA SIGNORELLI, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor, protocolado sob nº 9784/2023-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

GIOVANNA LEONARDA RATTI PINTO, RG nº 10.545.421-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 21487/2023, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Sem Publicações

COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Sem Publicações

CONSELHO SUPERIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR

TERMOS DE COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA HOMOLOGADOS

COMARCA: CAMPO MOURAO

Inquérito Civil nº MPPR-0024.23.000943-3. Campo Mourão - 1ª Promotoria. Área de Tutela: MEIO AMBIENTE. Compromissário(s): INCORPORADORA E LOTEADORA GRAN RIVA LTDA, Cnpj:20.122.105/0001-20, Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 721 - Centro - cep: 87301130 - Campo Mourão/pr. Descrição: Termo de Ajustamento de Conduta. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

COMARCA: CORBELIA

Inquérito Civil nº MPPR-0042.22.000603-7. Corbélia - Promotoria. Área de Tutela: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Compromissário(s): MUNICÍPIO DE CORBELIA, Cnpj:76.208.826/0001-02, Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - cep: 85420000 - Corbélia/pr. Descrição: Termo de Ajustamento de Conduta firmado para compromisso de realização de licitação para contratação de profissionais médicos para atendimento no Município de Corbélia.. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

COMARCA: GOIOERE

Inquérito Civil nº MPPR-0055.23.000265-5. Goioerê - 1ª Promotoria. Área de Tutela: MEIO AMBIENTE. Compromissário(s): AUTO POSTO CENTER LTDA., Cnpj:09.013.473/0001-06, Rua Antonio Moulin, 777 - Centro - cep: 87360000 - Goioerê/pr. Descrição: CONSIDERANDO que os elementos informativos e provas contidas no Inquérito Civil nº MPPR-0055.23.000265-5 apontaram que a pessoa jurídica AUTO POSTO CENTER LTDA foi autuada pelo órgão de proteção ambiental estadual (IAT – antigo IAP) em razão de deixar de atender às condicionantes estabelecidas na renovação de licença de operação - RLO nº 32010;

CONSIDERANDO que o auto de infração ambiental nº 132468 demonstra que a pessoa jurídica AUTO POSTO CENTER LTDA não realizou a análise anual das águas do poço tubular existente no empreendimento e não realizou o automonitoramento semestral das águas residuárias geradas na área do lavador de veículos leves e na pista de abastecimento e descarga, conforme determinado na RLO nº 32010;

CONSIDERANDO que o desrespeito às condicionantes preconizadas na licença emitida geram consequências negativas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as informações recentes dando conta de que tratou-se de vício formal regularizado, sem ocorrência de dano efetivo;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, mediante os seguintes termos:. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

COMARCA: MATINHOS

Inquérito Civil nº MPPR-0090.23.000421-1. Matinhos - 1ª Promotoria. Área de Tutela: CRIANÇA E ADOLESCENTE. Compromissário(s): M. D. M., S. M. D. A. S..

Descrição: SIGILO DECRETADO. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

COMARCA: PATO BRANCO

Inquérito Civil nº MPPR-0105.23.000560-2. Gaema - Regional Pato Branco. Área de Tutela: MEIO AMBIENTE. Compromissário(s): OSMAR PEREIRA DE SOUZA, Cpf: 448.844.949-20, Rua Almirante Barroso, 509, Casa - Vila Carli - cep: 85040450 - Guarapuava/pr. Descrição: CLÁUSULA PRIMEIRA – O compromissário OSMAR PEREIRA DE SOUZA, foi autuado conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1541828230529132514, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal – 2ª Delegacia em Pato Branco/PR, em data de 29/05/2023, por danos ambientais decorrentes da FALHA no sistema de pós-tratamento de gases poluentes, indicando IRREGULARIDADES de questão ambiental de relevância considerável, verificou-se que o veículo tipo caminhão, modelo CARGO 2429 L, marca FORD, PLACAS NRZ-1A32/PR, ANO 2013, PBT (Peso Bruto Total): 29,00t, CMT (Capacidade Máxima Tração): 35,00t; de propriedade, bem como conduzido por Osmar Pereira de Souza, apresentou as seguintes irregularidades: (i) o líquido que estava no tanque do ARLA 32, estava contaminado com presença de minerais, conforme reação após teste com negro de eriocromo T (resultado na cor violeta); além de que (ii) o marcador do nível de ARLA 32, no painel do veículo não estava funcionando. O qual já foi devidamente regularizado, conforme termo de vistoria nº 1802012905231325.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sendo o COMPROMISSÁRIO responsável pelo dano ambiental praticado, ainda que neste momento irreparável na sua integralidade e de forma a não se valer do enriquecimento ilícito em detrimento do meio ambiente saudável, direito de todos, como medida compensatória ao dano relatado, se obriga ao pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 2 parcelas mensais de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco (CNPJ 38.831.711/0001-80, Caixa Econômica Federal, agência 2658, Conta Corrente 710477).. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

Inquérito Civil nº MPPR-0105.23.000689-9. Gaema - Regional Pato Branco. Área de Tutela: MEIO AMBIENTE. Compromissário(s): BONETTI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Cnpj:72.067.531/0001-02, Avenida Tupi, 4390 - Cristo Rei - cep: 85507512 - Pato Branco/pr. Descrição: CLÁUSULA PRIMEIRA – A compromissária BONETTI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, foi autuado conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 1541828230626103516, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, que em 26/06/2023, às 10h35min, durante fiscalização de trânsito no km 517, da BR 158, no município de Pato Branco/PR, verificou-se que o veículo tipo Caminhão, modelo cargo 816S, marca Ford, placas AVS-6462/PR, ano 2018, PBT (Peso Bruto Total) 8,25t e CMT (Capacidade máxima de tração) 11t, conduzido por Eloi Crol, porém de propriedade da empresa Bonetti Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou a seguinte irregularidade: o líquido que estava no tanque do ARLA 32, se encontrava contaminado com presença de minerais, conforme reação após teste com negro de eriocromo T (resultado na cor violeta), estando atualmente regular, conforme termo de vistoria nº 1802012606231120 (mov. 1.1 da NF) – tudo ao que refere-se o Inquérito Civil nº MPPR-0105.23.000690-7; e ainda autuada, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 1541828230629101018, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, que em 29/06/2023, às 10h10min, durante fiscalização de trânsito no km 517, da BR 158, no município de Pato Branco/PR, verificou-se que o veículo tipo Caminhão, modelo Cargo 2423, marca Ford, de placas AWV-7145/PR, ano 2013, PBT (Peso Bruto Total) 23t e CMT (Capacidade máxima de tração) 32t, conduzido por Maurício Hart, porém de propriedade da empresa Bonetti Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou as seguintes irregularidades: (i) o veículo foi abastecido com Diesel S500, (em desconformidade com a Res. nº 50/13 da ANP em seu artigo 3º, parágrafo único, e Res. 958/22 do CONTRAN em seu artigo 19, inciso III, alínea I), já que o correto para veículos da fase P7 do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, seria o uso do Diesel S10, limitado em até 10 ppm de enxofre; além de que (ii) a LIM (luz indicadora de mau funcionamento) do sistema SCR estava

acionada no painel indicando que a emissão de NOx atingiu 3,5 g/kWh, estando atualmente regular, conforme termo de vistoria nº 1802012906231010 (mov. 1.1 da NF) – tudo ao que refere-se o Inquérito Civil nº MPPR-0105.23.000689-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sendo a COMPROMISSÁRIA responsável pelo dano ambiental praticado, ainda que neste momento irreparável na sua integralidade e de forma a não se valer do enriquecimento ilícito em detrimento do meio ambiente saudável, direito de todos, como medida compensatória ao dano relatado, se obriga ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, em favor da ONG Anjos Protetores, CNPJ: 26.639.645/0001-62 (Conta Caixa Econômica Federal, agência 0602, Op: 003, Conta Corrente: 6566-5) – para custeio de projeto ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o integral cumprimento do firmado na cláusula segunda, confere-se o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, com apresentação do respectivo comprovante de pagamento diretamente ao Ministério Público através do e-mail do GAEMA: gaema.patobranco@mppr.mp.br

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula segunda, dentro do prazo assinalado na cláusula terceira do presente, sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa moratória diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada constatação de descumprimento de obrigação assumida, a partir do decurso dos prazos assinalados, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 515, inciso III do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de ajustamento de conduta representa, por parte do Ministério Público, compromisso de não persecução cível no que pertine à responsabilidade civil por danos ambientais referentes ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1541828230626103516 e Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1541828230629101018, ambos lavrados pela Polícia Rodoviária Federal - 2ª Delegacia em Pato Branco/PR.. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim Inquérito Civil nº MPPR-0105.23.000690-7. Gaema - Regional Pato Branco. Área de Tutela: MEIO AMBIENTE. Compromissário(s): BONETTI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Cnpj: 72.067.531/0001-02, Avenida Tupi, 4390 - Cristo Rei - cep: 85507512 - Pato Branco/pr. Descrição: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – A compromissária BONETTI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, foi autuada conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1541828230626103516, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, que em 26/06/2023, às 10h35min, durante fiscalização de trânsito no km 517, da BR 158, no município de Pato Branco/PR, verificou-se que o veículo tipo Caminhão, modelo cargo 816S, marca Ford, placas AVS-6462/PR, ano 2018, PBT (Peso Bruto Total) 8,25t e CMT (Capacidade máxima de tração) 11t, conduzido por Eloir Crol, porém de propriedade da empresa Bonetti Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou a seguinte irregularidade: o líquido que estava no tanque do ARLA 32, se encontrava contaminado com presença de minerais, conforme reação após teste com negro de eriocromo T (resultado na cor violeta), estando atualmente regular, conforme termo de vistoria nº 1802012606231120 (mov. 1.1 da NF) – tudo ao que refere-se o Inquérito Civil

nº MPPR-0105.23.000690-7; e ainda autuada, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1541828230629101018, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, que em 29/06/2023, às 10h10min, durante fiscalização de trânsito no km 517, da BR 158, no município de Pato Branco/PR, verificou-se que o veículo tipo Caminhão, modelo Cargo 2423, marca Ford, de placas AWW-7145/PR, ano 2013, PBT (Peso Bruto Total) 23t e CMT (Capacidade máxima de tração) 32t, conduzido por Maurício Hart, porém de propriedade da empresa Bonetti Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA, apresentou as seguintes irregularidades: (i) o veículo foi abastecido com Diesel S500, (em desconformidade com a Res. nº 50/13 da ANP em seu artigo 3º, parágrafo único, e Res. 958/22 do CONTRAN em seu artigo 19, inciso III, alínea I), já que o correto para veículos da fase P7 do PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, seria o uso do Diesel S10, limitado em até 10 ppm de enxofre; além de que (ii) a LIM (luz indicadora de mau funcionamento) do sistema SCR estava acionada no painel indicando que a emissão de NOx atingiu 3,5 g/kWh, estando atualmente regular, conforme termo de vistoria nº 1802012906231010 (mov. 1.1 da NF) – tudo ao que refere-se o Inquérito Civil nº MPPR-0105.23.000689-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sendo a COMPROMISSÁRIA responsável pelo dano ambiental praticado, ainda que neste momento irreparável na sua integralidade e de forma a não se valer do enriquecimento ilícito em detrimento do meio ambiente saudável, direito de todos, como medida compensatória ao dano relatado, se obriga ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única, em favor da ONG Anjos Protetores, CNPJ: 26.639.645/0001-62 (Conta Caixa Econômica Federal, agência 0602, Op: 003, Conta Corrente: 6566-5) – para custeio de projeto ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o integral cumprimento do firmado na cláusula segunda, confere-se o prazo de 05 (cinco) dias após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, com apresentação do respectivo comprovante de pagamento diretamente ao Ministério Público através do e-mail do GAEMA: gaema.patobranco@mppr.mp.br

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula segunda, dentro do prazo assinalado na cláusula terceira do presente, sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa moratória diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada constatação de descumprimento de obrigação assumida, a partir do decurso dos prazos assinalados, a ser revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 515, inciso III do Código de Processo Civil, o que lhe atribuirá a condição de título executivo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo de ajustamento de conduta representa, por parte do Ministério Público, compromisso de não persecução cível no que pertine à responsabilidade civil por danos ambientais referentes ao Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1541828230626103516 e Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1541828230629101018, ambos lavrados pela Polícia Rodoviária Federal - 2ª Delegacia em Pato Branco/PR.. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

COMARCA: SIQUEIRA CAMPOS

Inquérito Civil nº MPPR-0141.23.000004-6. Siqueira Campos - Promotoria. Área de Tutela: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Compromissário(s): SIMONE DO NASCIMENTO DE NICOLELLI TEIXEIRA, Cpf: 003.686.239-80, Rua Alagoas, 1.409, Terreo - Centro - cep: 84940000 - Siqueira Campos/pr. Descrição: Detalhes específicos constam da minuta do Compromisso de Ajustamento de Conduta formalizado entre as partes. . Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

COMARCA: TEIXEIRA SOARES

Inquérito Civil nº MPPR-0142.23.000272-7. Teixeira Soares - Promotoria. Área de Tutela: MEIO AMBIENTE. Compromissário(s): ILSA MARA NOVELO MACIEL DENKIEVICZ, Cpf: 017.185.559-03, Bituva dos Machados, s/n - Rural - cep: 84535000 - Fernandes Pinheiro/pr, VALTER VANDERLEI DENKIEVICZ, Cpf: 769.307.349-34, Bituva dos Machados, S/n - Zona Rural - cep: 84535000 - Fernandes Pinheiro/pr. Descrição: 2.1 – Os compromissários VALTER VANDERLEI DENKIEVICZ e ILSA MARA NOVELO MACIEL DENKIEVICZ, comprometem-se a efetuar a reparação do dano ambiental objeto deste compromisso, no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do encaminhamento do relatório de vistoria a ser realizada pelo Instituto Água e Terra – Regional de Irati/PR, na forma indicada pelos técnicos.

2.2 – Os compromissários VALTER VANDERLEI DENKIEVICZ e ILSA MARA NOVELO MACIEL DENKIEVICZ, comprometem-se a pagar, a título de dano moral coletivo, devido ao dano ambiental causado, o valor de R\$ 2.500,00, em 10 parcelas, a ser destinado ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (Banco do Brasil - Ag. 3793-1 - c/c nº 7139-0, CNPJ 04.321.321/0001-49) com vencimento da primeira parcela no 10.º dia útil do mês subsequente à homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público, e as demais parcelas, com vencimento no 10.º dia útil de cada mês.. Acesso ao inteiro teor em: <http://www.transparencia.mppr.mp.br> - Atividade Fim

CORREGEDORIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 085/2023-CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, resolve

PRORROGAR

por 30 (trinta) dias, a partir de 15/09/2023, o prazo para conclusão da Sindicância nº 008/2023-CGMP.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

Rosângela Gaspari
Corregedora-Geral

OUVIDORIA-GERAL

Sem Publicações

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Sem Publicações

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Sem Publicações

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

*Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora - Inquérito Civil
nº MPPR 0204.19.000672-4*

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar possível ocorrência de irregularidade na contratação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência, efetuada pelo Município de Iracema do Oeste, por meio do Pregão Presencial n.º 31/2018. O procedimento iniciou-se após declarações prestadas por GRACIELE FERNANDA DA SILVA FAGUNDES e WESLEY FERNANDO DE GODOY, durante o atendimento ao público, realizado por esta Promotoria de Justiça (fls. 06/25).

Em exame minucioso das informações e documentos constantes deste Inquérito Civil, verifica-se que é o caso de se promover o arquivamento da investigação, pelas razões que seguem. Inicialmente, quanto à irregularidade consistente em direcionamento do certame de Iracema do Oeste ao Hospital São Lucas de Assis Chateaubriand, foi superada em despacho de fl. 478. Além disso, quanto ao objeto dos autos, não se logrou êxito em verificar se de fato ocorreu pagamento em duplicidade ao Hospital São Lucas. Da documentação acostada aos autos é possível constatar que, desde o ano de 2013, os serviços de plantões médicos são prestados pelo Hospital São Lucas de Assis Chateaubriand, constatada por meio dos Pregões Presenciais nº 016/2013 e nº 031/2018.

Diante disso, insta salientar que, é oportuna a lição de que nem toda ilegalidade é de ser reconhecida, de pronto, como ato de improbidade administrativa, carecendo esta de elementos mais robustos que transcendam a tese e comprovem fatos, sob pena de judicialização inócua de ações desta natureza, de todo modo com severas consequências na esfera de direitos dos envolvidos. E, justamente neste ponto, encontra-se outra pendência neste procedimento, a qual dificilmente se dissipará em virtude do decurso do longo tempo de sua instrução, eis que os fatos ocorreram nos anos de 2013 a 2018. Embora tenha-se apontado a possibilidade de existência de vício formal (o que já foi dissipado acima) não se logrou êxito, por outro lado, em comprová-la. Raciocínio contrário poderia até mesmo induzir o Ministério Público ao ajuizamento de ação civil pública fadada ao insucesso, haja vista que provavelmente os mesmos elementos que subsidiariam a convicção do agente em âmbito extrajudicial seriam as provas produzidas em âmbito judicial.

Não havendo prova suficiente nos autos, e tendo transcorrido tanto tempo desde o início deste procedimento, não há mais razões que sustentem o andamento do feito, esvaziando-se o motivo que ensejou a intervenção ministerial. Foram inquiridas testemunhas, sendo todas que pudessem deter alguma informação sobre os fatos, bem como analisada toda a documentação envolvendo os pagamentos efetuados, as quais não foram capazes de esclarecer o ocorrido.

Isto posto, doravante, à mingua de justa causa para autorizar o prosseguimento da investigação, o arquivamento do feito é a medida que se impõe.

Assim, em virtude da falta de provas que demonstrassem a efetiva ocorrência das práticas eventualmente ilícitas, não havendo outras diligências a serem implementadas, ante a ausência, a posteriori, de justa causa para prosseguimento deste procedimento, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85, e do artigo 63, inciso I, do Ato Conjunto número 01/2019, PGJ/CGMP – MPPR, promove-se o ARQUIVAMENTO do feito.

ANA RIGHI CENCI
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Notícia de Fato Eletrônica nº MPPR-0043.23.000372-5

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Município de Leopólis

Área de atuação: Patrimônio Público

Objeto: “Venho por meio deste, denunciar ação de corrupção no setor de faturamento de combustíveis da prefeitura municipal de Leopólis, o contador municipal organiza um esquema de fraude no lançamento dos empenhos de combustíveis para desvio de combustíveis em conluio com amigos da cidade vizinha onde reside. Colocou um técnico de radiologia médica nome Wagner Sabino dos Santos no setor de compras para garantir que o funcionário com formação completamente divergente e alheia ao setor contábil consiga identificar a fraude. O prefeito que já suspeita da fraude mas não tem conhecimento contábil para identificar já abriu concurso para um Administrador para coloca-lo no setor de compras e lançadoria de empenhos para que com sua formação profissional tenha capacidade técnica de identificar os esquemas de fraudes da contabilidade que a muitos anos vem acontecendo e causando prejuízos de centenas de milhares para os cofres públicos. A fraude contábil é muito bem organizada e planejada e por diversas vezes o Tribunal de Contas notificou a prefeitura mas o contador Mauro muito astuto em fraudes contábeis soube esconder bem nos balanços. Peço a ação enérgica do Ministério Público para que o Prefeito de Leopólis convoque com urgência o administrador do concurso para que este com sua capacidade acadêmica possa assumir as funções no setor de compras e lançadoria e coibir a ação astuta dessa quadrilha que a muitos anos desviando combustíveis que seria de uso do município na prestação dos serviços públicos essenciais. Colocar funcionário sem conhecimento técnico na contabilidade já é uma técnica muito usada por contadores corruptos para que o funcionário não consiga identificar as fraudes pois não sabe ler os dados da nota fiscal com a razão contábil que apenas contadores e administradores tem a capacidade de ler e identificar a fraude. [Cidade dos Fatos: LEOPOLIS]”

A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, nos termos do artigo 10, § 4º, do Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ/CGMP, COMUNICA a quem tiver interesse, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº MPPR-0043.23.000372-5, assegurando-se a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do artigo 11, inciso V, do Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ/CGMP.

Cornélio Procópio, 13 de setembro de 2023.

Erinton Cristiano Dalmaso
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 08/2023

Inquérito Civil nº MPPR-0013.19.000296-5

Representante: CHARLES WESLEI GASPARINO

Representado: MUNICÍPIO DE ASTORGA e E. GONÇALVES SIMONI

Em atenção ao disposto no artigo 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao que disciplina o artigo 65, §3º, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga/PR CIENTIFICA a quem tiver interesse e, em especial, ao representante CHARLES WESLEI GASPARINO, acerca da promoção de arquivamento dos autos acima referidos e INFORMA acerca da possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná.

Astorga, 13 de setembro de 2023

Lucilio de Held Junior
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0143.23.000045-5

A Doutora Mariana Gomes Ribeiro Bollotti, Promotora de Justiça, atuando neste ato na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telêmaco Borba:

FAZ SABER

a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Promotoria de Justiça tramita um Inquérito Civil sob nº MPPR 0143.23.000045-5, o qual tem como parte representante pessoa anônima, e não sendo possível intimá-la através de ofício é o presente edital para fins de publicidade do arquivamento do citado procedimento extrajudicial, o qual tem como descrição: "Apurar possível ausência de capacidade técnica de Khimberly Camilly Trindade, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças da Câmara Legislativa Municipal de Telêmaco Borba, bem como supostas irregularidades em sua nomeação, ajustada mediante o pagamento em dinheiro pelo seu genitor, Paulo César Trindade, ao Vereador Anderson Antunes, o qual, por seu turno, teria ajustado a referida nomeação com o Presidente da Câmara Legislativa Municipal (autoridade nomeante), Hamilton Aparecido Machado, em troca de apoio e voto na eleição da Presidência do Poder Legislativo Municipal".

Telêmaco Borba, em 13 de setembro de 2023.

Mariana Gomes Ribeiro Bollotti
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS INSTAURADOS:

COMARCA: ASTORGA

RESPONSÁVEL: GLADYSON SADA OISHIOKA

- Procedimento Preparatório nº MPPR-0013.23.000439-5, instaurado em 13/09/2023. Assunto: CRIANÇA E ADOLESCENTE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. A.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BOCAIUVA DO SUL

RESPONSÁVEL: RAFAEL PEREIRA

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0018.23.000396-6, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. O.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0018.23.000403-0, instaurado em 13/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): G. N. D. O., L. D. F. S..

COMARCA: CAMBE

RESPONSÁVEL: JUSCELINO JOSE DA SILVA

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0020.23.000581-9, instaurado em 13/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. D. C.. Representado(s): A. B. D. S., A. P. I. N..

COMARCA: CAMPO MOURAO

RESPONSÁVEL: LUCIANO MATHEUS RAHAL

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001262-7, instaurado em 01/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação do adolescente VITOR APARECIDO DOS SANTOS, nascido em 23/11/2006, aluno do 1º ano do Ensino Médio do Colégio Estadual Ivone S. Castanharo de Campo Mourão, o qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas junto ao Sistema Educacional da Rede de Proteção SERP.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001300-5, instaurado em 06/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação da adolescente EMILY JOICE DA SILVA OLIVEIRA, nascida em 03/07/2008, aluna do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Darcy José Costa, a qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas junto ao Sistema Educacional da Rede de Proteção SERP.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001304-7, instaurado em 06/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001305-4, instaurado em 06/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001306-2, instaurado em 06/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001307-0, instaurado em 06/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001308-8, instaurado em 06/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação da adolescente MARIA VITÓRIA KLIPE PEREIRA, nascida em 11/09/2011, aluna do 5º ano do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Rita de Cássia, de Luiziana, a qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas junto ao Sistema Educacional da Rede de Proteção SERP.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001309-6, instaurado em 06/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação do adolescente VINICIUS DE CASTRO CARDOSO, nascido em 18/04/2006, aluno do 1º ano do Ensino Médio do Colégio Estadual Ivone S. Castanhano, no município de Campo Mourão, o qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas pelo Conselho Tutelar. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001310-4, instaurado em 06/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação do adolescente KAUAN FELIPE OLIVEIRA COSTA, nascido em 02/08/2006, aluno do EJA EF Fase II, do CEEBJA Campo Mourão, o qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas junto ao Sistema Educacional da Rede de Proteção SERP.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001311-2, instaurado em 06/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação da adolescente HELOISA KLEN DE LARA, nascida em 21/10/2006, aluna do 3º ano do Ensino Médio do Colégio Estadual do município de Campo Mourão, a qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas pelo Conselho Tutelar. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001315-3, instaurado em 11/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação do adolescente DEIVID GUSTAVO ROQUE ZENKEL, nascido em 27/01/2012, aluno do 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Manoel Bandeira, no município de Campo Mourão, o qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme narrado pelo Conselho Tutelar de Campo Mourão. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001323-7, instaurado em 11/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação do adolescente GABRIEL DE OLIVEIRA, nascido em 25/04/2006, aluno do 9º ano do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Marechal Rondon, no município de Campo Mourão, o qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas junto ao Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001324-5, instaurado em 11/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação do adolescente DIEGO DURANTE DA SILVA, nascido em 01/07/2007, aluno da Fase II do Ensino Fundamental do CEEBJA de Campo Mourão, o qual está em situação de infrequência escolar no ano de 2023, conforme informações obtidas junto ao Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001325-2, instaurado em 11/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001204-9, instaurado em 12/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. 1. - D. H.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001326-0, instaurado em 12/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001334-4, instaurado em 12/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0024.23.001335-1, instaurado em 12/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: Acompanhar a situação escolar das crianças MILLENA ISABELLY CORDEIRO ALVES, nascida em 28/12/2016, e GABRIELLY NELCY CORDEIRO ALVES, nascida em 04/02/2013, as quais não contam com matrícula ativa no ano letivo de 2023 perante o sistema SERE-Educação do Paraná. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAPANEMA

RESPONSÁVEL: RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0027.23.000510-3, instaurado em 13/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CASCAVEL

RESPONSÁVEL: ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0030.23.002990-9, instaurado em 14/09/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. R. C. L..

RESPONSÁVEL: LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0030.23.002949-5, instaurado em 11/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. S. D. C.. Representado(s): P. M. K..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0030.23.002967-7, instaurado em 12/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): L. D.. Representado(s): N. R. D. E. D. C..

RESPONSÁVEL: LUCIANO MACHADO DE SOUZA

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0030.23.002937-0, instaurado em 11/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. L. D. C., U. D. A. I. P. A. D. C.. Representado(s): R. D. S. F..

RESPONSÁVEL: SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0030.23.001559-3, instaurado em 06/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar a notícia recebida de Juliana Skura Leidentz de que sua genitora Maria Francisca Mazureck, encontra-se internada desde na UPA Brasília, desde 30/04/2023, necessitando de transferência para realização de cirurgia para retirada de cálculo renal, porém, até o momento, não recebeu o atendimento de saúde e nem há previsão para que receba.. Representante(s): JULIANA SKURA LEIDENTZ. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0030.23.001593-2, instaurado em 06/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar a notícia recebida de Antenor Marcos Mateus de que Alberto Alexander Velsquez Martinez, Venezuelano, 17 anos de idade, realiza acompanhamento pelo SUS, necessitando de avaliação TFD ? Tratamento Fora de Domicílio, porém, não há expectativa para que seu atendimento ocorra, sendo que vem apresentando agravamento de sintomas devido a condição da patologia.. Representante(s): ANTENOR MARCOS MATEUS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CASTRO

RESPONSÁVEL: LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0031.23.000713-5, instaurado em 13/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Levantamento sobre eventual abertura ou fechamento de instituições de longa permanência de idosos no município de Castro.. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A apurar.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0031.23.000716-8, instaurado em 13/09/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Objeto: Levantamento sobre a existência de instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência no município de Castro.. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A apurar.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0031.23.000718-4, instaurado em 13/09/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Objeto: Levantamento sobre a existência de instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência no município de Carambei.. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A apurar.

COMARCA: CIANORTE

RESPONSÁVEL: ELAINE LOPO RODRIGUES

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.23.004543-1, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): H. J. D. F.. Representado(s): 1. R. D. S. D. C., S. D. S. D. C..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.23.004585-2, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): F. R. D. S.. Representado(s): 1. R. D. S., S. M. D. S. D. S. T..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.23.004601-7, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. E. L. R.. Representado(s): 1. R. D. S., S. M. D. S. D. S. T..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.23.004604-1, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. S. A. D. A.. Representado(s): 1. R. D. S., S. D. S. D. C..

COMARCA: CIDADE GAUCHA

RESPONSÁVEL: RENATA MELO BOAVENTURA

- Inquérito Civil nº MPPR-0037.23.000133-3, instaurado em 13/09/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: Visa apurar possíveis ilícitos envolvendo o servidor LUIZ ROGÉRIO MOACIR, então Agente Administrativo do Município de Cidade Gaúcha, quanto a eventual percepção irregular de subsídios de sua função pública, uma vez que está afastado do cargo para atividade diversa. Representado(s): LUIZ ROGERIO MOACIR.

COMARCA: COLOMBO

RESPONSÁVEL: ANA KARINA ABRAO GAMA MONTEIRO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0039.23.001259-1, instaurado em 13/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Direito Constitucional. Direito do Idoso. Lei nº 10.741/2003. Apurar situação do idoso Casturino da Luz Prestes, atualmente institucionalizado na Casa de Repouso Fiorella.. Representante(s): 2ª Promotoria de Justiça de DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CURITIBA. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0039.23.001260-9, instaurado em 13/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Direito Constitucional. Direito do Idoso. Lei nº 10.741/2003. Apurar as Condições de Vida do Idoso Carlos Rofman. Averiguações.. Representante(s): SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Representado(s): CIRLEI ROFMAN, IZAIAS ROFMAN.

RESPONSÁVEL: CASSIO MATTOS HONORATO

- Inquérito Civil nº MPPR-0039.23.001264-1, instaurado em 13/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Representação promovida pelo Ministério Público Federal (com fundamento nas informações reunidas no Inquérito Policial n. 5020604.59.2021.4.04.7000), para análise e adoção de providências cabíveis em relação aos danos ambientais causados por LÚCIO IRAJÁ FURTADO, em virtude de corte de vegetação e deposição de matéria proveniente de lavras adjacentes, em imóvel situado nesse Município de Colombo.. Representante(s): MPF - 15º Ofício da Procuradoria da República do Paraná/PR. Representado(s): LUCIO IRAJA FURTADO.

COMARCA: CORBELIA

RESPONSÁVEL: RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0042.23.000431-1, instaurado em 11/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: Apurar suposta negativa do Estado do Paraná no fornecimento de nefrolitotomia percutânea para a paciente Sílvia Maria de Oliveira Costa, padecente de calculose do rim e do uréter ç CID N20.. Representante(s): SILVIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA. Representado(s): ESTADO DO PARANA.

COMARCA: CORNELIO PROCOPIO

RESPONSÁVEL: GUILHERME MARTINS AGOSTINI

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0043.23.000567-0, instaurado em 11/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Apuração de aparente situação de risco da idosa MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, devido ao estado de fragilidade social e familiar e ausência de vaga em instituição de acolhimento.. Representante(s): CRAS LEÓPOLIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CRUZEIRO DO OESTE

RESPONSÁVEL: WILSON TOME TROPIANI

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0045.23.000309-2, instaurado em 12/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. O. B.. Representado(s): E. D. P., M. D. M..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0045.23.000310-0, instaurado em 12/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): J. C. F. L.. Representado(s): M. D. C. D. O..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0045.23.000312-6, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. A. D. F. S.. Representado(s): M. D. T..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0045.23.000313-4, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): T. C. D. C.. Representado(s): M. D. C. D. O..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0045.23.000314-2, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): J. A. D. A.. Representado(s): M. D. T..

COMARCA: CURITIBA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA PINA COSTA

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.158602-8, instaurado em 12/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): N. T.. Representado(s): M. D. C. -, S. M. D. S..

RESPONSÁVEL: ANGELA DOMINGOS CALIXTO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.158488-2, instaurado em 12/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Averiguação da situação de vida, saúde e sociofamiliar da idosa Maria Antonia Galvão dos Santos. Representante(s): Fundação de Ação Social - FAS - CURITIBA. Representado(s): CRISTIANO GALVÃO DOS SANTOS, JEFERSON.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.159414-7, instaurado em 13/09/2023. Assunto: IDOSO, CRIMINAL. Objeto: Averiguação da situação de vida, saúde, moradia e sociofamiliar da idosa Terezinha Estela Ceronato. Representante(s): Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI - Coordenação de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa - PARANÁ. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.152533-1, instaurado em 31/08/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Averiguar situação de vida, saúde e familiar das pessoas idosas Anita Fernandes da Silva e Sebastião Rocha da Silva, após encaminhamento do Ofício n. 1801/23- CPPI/SEMIPI - Protocolo 3538/23 Disque Idoso Paraná - relatando possível situação de violência física, violência financeira, negligência, violência psicológica e violência verbal. Apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível.. Representante(s): Secretaria de Estado da JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - Departamento da Política da Pessoa Idosa - DISQUE IDOSO - PARANÁ. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.152544-8, instaurado em 31/08/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Averiguar situação de vida, saúde e familiar da pessoa idosa Sr. Alzemiro Machado após encaminhamento de e-mail pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Centro Médico Bairro Novo - indicando possível situação de risco e vulnerabilidade a envolver a pessoa idosa anteriormente acolhida no Centro Médico Comunitário do Bairro Novo, transferido ao Pequeno Cotelengo, visando a intervenção deste órgão ministerial para institucionalização/ acolhimento social. Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis . Representante(s): Centro Médico Comunitário Bairro Novo. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.153359-0, instaurado em 01/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Averiguar situação de vida, saúde e familiar de pessoas idosas não identificadas, após encaminhamento do Ofício 1818/23 do protocolo 3591/23 Disque Idoso Paraná - relatando possível situação de negligência e abandono familiar. Apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível.. Representante(s): Secretaria de Estado da

JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - Departamento da Política da Pessoa Idosa - DISQUE IDOSO - PARANÁ. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.153374-9, instaurado em 01/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Averiguar situação de vida, saúde e familiar da pessoa idosa Jucinei Rosaldo Casagrande, após encaminhamento de e-mail solicitando a intervenção desta Promotoria de Justiça para acolhimento institucional. Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis. Representante(s): RAFAELA MARQUES. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.156572-5, instaurado em 06/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): S. D. E. D. J. T. E. D. H. -. S.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: DANIELLE GONCALVES THOME

- Inquérito Civil nº MPPR-0046.23.073795-2, instaurado em 13/09/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): P. A. L..

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMOES MONTEIRO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.057660-8, instaurado em 16/08/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): 2. P. d. J. d. D. D. D. I. -. C.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDO CUBAS CESAR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.23.159344-6, instaurado em 13/09/2023. Assunto: ELEITORAL. Investigado(s): A. P. G. (. D. M. D. C. L..

RESPONSÁVEL: KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIOLATO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.23.013813-6, instaurado em 06/02/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. F. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.23.054512-4, instaurado em 11/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. S. D. R..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.23.062034-9, instaurado em 24/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. S. I. J..

RESPONSÁVEL: ODONE SERRANO JUNIOR

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.147562-8, instaurado em 12/09/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. R. D. P. D.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.159374-3, instaurado em 13/09/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. R. D. S.. Representado(s): M. R. S..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.159384-2, instaurado em 13/09/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): K. O. L. D. S.. Representado(s): R. G. D. O..

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.23.159395-8, instaurado em 13/09/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. C. S.. Representado(s): L. P. D. S..

COMARCA: FOZ DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0053.23.001629-6, instaurado em 06/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. F. A.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0053.23.002914-1, instaurado em 06/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. 1.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IBIPORA

RESPONSÁVEL: MARINA CALILLE SANCHES

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0062.23.000358-4, instaurado em 04/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: acompanhamento e aplicação de medidas de proteção em favor dos idosos José Monção Filho e Bernadete Aparecida Silva. Representante(s): Denúncia anônima. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JAGUAPITA

RESPONSÁVEL: BERNARDO MARINO CARVALHO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0071.23.000355-1, instaurado em 12/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): S. D. S. D. M. D. J.. Representado(s): E. D. P..

COMARCA: LARANJEIRAS DO SUL

RESPONSÁVEL: ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.23.000058-0, instaurado em 01/08/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. B. T.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LONDRINA

RESPONSÁVEL: FABIANA PIMENTA SOARES

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.23.004523-5, instaurado em 28/08/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): V. D. I. E. D. J. -. S. C. -. L.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.23.004755-3, instaurado em 05/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. R. C. D. L.. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0078.23.004899-9, instaurado em 13/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): G. S. B..

COMARCA: MANGUEIRINHA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ROCHA PASSINI

- Inquérito Civil nº MPPR-0083.23.000125-3, instaurado em 13/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Apurar o eventual dano ambiental provocado por Alexsandro Voos Thalheimer, noticiado no Auto de Infração Ambiental n. 148675, lavrado pelo Batalhão da Polícia Ambiental – Força Verde.. Representante(s): POLÍCIA MILITAR SUBCOMANDO-GERAL BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE QUINTA COMPANHIA - FRANCISCO BELTRÃO/PR. Representado(s): ALEXSANDRO VOOS THALHEIMER.

- Inquérito Civil nº MPPR-0083.23.000124-6, instaurado em 13/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Apurar o eventual dano ambiental provocado por Marcelo Alan Primo, noticiado no Auto de Infração Ambiental n. 148636, lavrado pelo Batalhão da Polícia Ambiental – Força Verde.. Representante(s): POLÍCIA MILITAR SUBCOMANDO-GERAL BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE QUINTA COMPANHIA - FRANCISCO BELTRÃO/PR. Representado(s): MARCELO ALAN PRIMO.

- Inquérito Civil nº MPPR-0083.23.000123-8, instaurado em 13/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Objeto: Apurar o eventual dano ambiental provocado por Edemir Alberti, noticiado no Auto de Infração Ambiental n. 148655, lavrado pelo Batalhão da Polícia Ambiental – Força Verde.. Representante(s): POLÍCIA MILITAR SUBCOMANDO-GERAL BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE QUINTA COMPANHIA - FRANCISCO BELTRÃO/PR. Representado(s): EDEMIR ALBERTI.

COMARCA: MANOEL RIBAS

RESPONSÁVEL: THAYNA REGINA NAVARROS COSME

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0084.23.000303-4, instaurado em 11/09/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): R. M. D. S..

COMARCA: MARECHAL CANDIDO RONDON

RESPONSÁVEL: LUCAS FRANCO DE PAULA

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.23.000793-3, instaurado em 13/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): P. D. J. D. C. D. S. H.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARIALVA

RESPONSÁVEL: RICARDO BARISON GARCIA

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0086.23.000318-7, instaurado em 14/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARINGÁ

RESPONSÁVEL: MICHELE NADER

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0088.23.003926-0, instaurado em 06/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): 1. P. d. J. -. C. d. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA ESPERANÇA

RESPONSÁVEL: ANDRE DEL GROSSI ASSUMPCAO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0093.23.000311-8, instaurado em 11/09/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. F. S. D. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA FATIMA

RESPONSÁVEL: RICARDO BASSO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0094.23.000361-1, instaurado em 12/09/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. D. S. R.. Representado(s): C. A. B..
- Procedimento Administrativo nº MPPR-0094.23.000362-9, instaurado em 12/09/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. F. D. S.. Representado(s): T. P. G..

COMARCA: PARANAGUA

RESPONSÁVEL: ALIANA CIRINO SIMON FABRICIO DE MELO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0023.23.000276-0, instaurado em 24/08/2023. Assunto: IDOSO. Objeto: Ofício nº 731/2023, oriundo do Departamento da Política da Pessoa Idosa, o qual encaminha cópia da denúncia recebida e protocolada sob o nº 1426/23, que versa sobre violência contra Pedro Correa (aproximadamente 80 anos).. Representante(s): Secretaria de Estado da JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - Departamento da Política da Pessoa Idosa - DISQUE IDOSO - PARANÁ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATO BRANCO

RESPONSÁVEL: JACKSON XAVIER RIBEIRO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.23.000859-8, instaurado em 12/09/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. -. P. d. J. -. C. E.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: ELIANE MIYAMOTO FORTES

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0113.23.005435-6, instaurado em 12/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): P. A. J. A.. Representado(s): E. D. P..
- Inquérito Civil nº MPPR-0113.23.005519-7, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE PÚBLICA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): M. C. R.. Representado(s): E. D. P..

COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO

RESPONSÁVEL: GILBERTO GERALDINO FILHO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0115.23.000339-0, instaurado em 06/09/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): L. L. G.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO BRANCO DO SUL

RESPONSÁVEL: WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0123.23.000196-8, instaurado em 18/08/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): V. R. D. J.. Representado(s): M. D. I..

COMARCA: SANTA FE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL DA SILVA DUARTE

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0157.23.000192-5, instaurado em 11/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: Internamento compulsório de Márcio Rogério Gomes de Moura, tendo em vista que é alcoólatra e vem apresentando risco si e para a sociedade.. Representante(s): ALESSANDRO GOMES DE MOURA. Representado(s): 15ª REGIONAL DE SAÚDE - ESTADO, SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTA FÉ.

COMARCA: SAO JOSE DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: MARCELO BRUNO MARQUES

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0135.23.001784-4, instaurado em 12/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. P.. Representado(s): S. M. D. S. J. D. P..
- Procedimento Administrativo nº MPPR-0135.23.001757-0, instaurado em 13/09/2023. Assunto: SAÚDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): E. M. A. P.. Representado(s): S. D. E. D. S. D. P. -. S..

COMARCA: TIBAGI

RESPONSÁVEL: JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONCALVES

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0147.23.000136-3, instaurado em 28/02/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): G. D. R., I. G. D. S.. Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Administrativo nº MPPR-0147.23.000242-9, instaurado em 05/04/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): D. 1. (. H.. Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Administrativo nº MPPR-0147.23.000279-1, instaurado em 24/04/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: Denúncia recebida por email neste Centro de Apoio, a respeito de possível favorecimento em processo de guarda envolvendo funcionários públicos do Fórum da Comarca de Tibagi.. Representante(s): MARINA LANGRAFF DE FARIA OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Administrativo nº MPPR-0147.23.000500-0, instaurado em 11/07/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): F. A. J., L. D. S. R.. Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Administrativo nº MPPR-0147.23.000499-5, instaurado em 13/07/2023. Assunto: FAMÍLIA. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): F. A. J., L. D. S. R.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBIATA

RESPONSÁVEL: RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0150.23.000457-7, instaurado em 13/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. -. U.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UMUARAMA

RESPONSÁVEL: FERNANDA BERTONCINI MENEZES

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.23.003761-7, instaurado em 22/08/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): A. D. U.. Representado(s): A. A..

COMARCA: UNIAO DA VITORIA

RESPONSÁVEL: JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO

- Procedimento Administrativo nº MPPR-0152.23.002137-9, instaurado em 13/09/2023. Assunto: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Objeto: SIGILO DECRETADO. Representante(s): C. T. D. P. V.. Representado(s): A APURAR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS, PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS CONCLUIDOS:

COMARCA: ANTONINA

- PP nº MPPR-0006.23.000356-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Em Arquivamento - Envio do Arquivamento sem TAC para CSMP. Responsável: ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER.

COMARCA: ASTORGA

- PP nº MPPR-0013.22.000205-2, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: CONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL. Responsável: LUCILIO DE HELD JUNIOR, CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA.
- PP nº MPPR-0013.23.000439-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Ajuizamento de Ação - Petição Inicial. Responsável: GLADYSON SADA OISHIOKA.

COMARCA: BOCAIUVA DO SUL

- IC nº MPPR-0018.23.000095-4, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: RAFAEL PEREIRA.

COMARCA: CAMPO LARGO

- IC nº MPPR-0023.23.000763-7, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: CAMILA ADAMI MARTINS.

COMARCA: COLOMBO

- IC nº MPPR-0039.23.000782-3, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: PAULO CONFORTO.

COMARCA: COLORADO

- IC nº MPPR-0040.20.000541-7, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FABIO ANTONIO CAMARGO NEVES.

COMARCA: CORBELIA

- IC nº MPPR-0042.23.000339-6, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO.

COMARCA: CORNELIO PROCOPIO

- IC nº MPPR-0043.23.000261-0, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: ERINTON CRISTIANO DALMASO.
- IC nº MPPR-0043.23.000471-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Em Arquivamento - Envio do Arquivamento sem TAC para CSMP. Responsável: ERINTON CRISTIANO DALMASO.

COMARCA: CORONEL VIVIDA

- PA nº MPPR-0044.23.000130-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANCA.
- PA nº MPPR-0044.23.000273-3, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANCA.
- PA nº MPPR-0044.23.000291-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANCA.

COMARCA: CURITIBA

- IC nº MPPR-0046.23.048590-9, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: ENCAMINHADO A: CURITIBA - 3ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADDALAZZO, WAGNER VELOSO HULTMANN.
- PIC nº MPPR-0046.19.134729-6, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: ENCAMINHADO A: GAECO - REGIONAL CURITIBA. Responsável: FERNANDO CUBAS CESAR, FELIPE LAMARAO DE PAULA SOARES, JANAINA BRUEL MARQUES, NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONCALVES.
- PIC nº MPPR-0046.23.062034-9, concluído em: 03/08/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS VIO-LATO.
- PP nº MPPR-0046.23.013168-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADDALAZZO.
- PP nº MPPR-0046.23.013181-8, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADDALAZZO.
- PP nº MPPR-0046.23.002335-3, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADDALAZZO.
- PP nº MPPR-0046.23.013149-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADDALAZZO.
- PP nº MPPR-0046.23.013176-8, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADDALAZZO.
- PP nº MPPR-0046.23.013166-9, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADDALAZZO.

COMARCA: DOIS VIZINHOS

- IC nº MPPR-0048.22.000436-9, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: KARINA FREIRE GONCALVES DE ALMEIDA.

COMARCA: IRATI

- IC nº MPPR-0067.23.000296-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: GABRIELA CUNHA MELO PRADOS.

COMARCA: JAGUAPITA

- PA nº MPPR-0071.23.000355-1, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: BERNARDO MARINO CARVALHO.

COMARCA: JANDAIA DO SUL

- IC nº MPPR-0046.22.143530-1, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: IZABEL QUEIROZ ROCHA.

COMARCA: LOANDA

- IC nº MPPR-0077.19.000546-0, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA.
- PP nº MPPR-0077.22.001381-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: ADRIANO MIYOSHI.

COMARCA: LONDRINA

- PA nº MPPR-0078.23.002130-1, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FABIANA PIMENTA SOARES.

- PA nº MPPR-0078.23.004755-3, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FABIANA PIMENTA SOARES.
- PA nº MPPR-0078.23.004899-9, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: FABIANA PIMENTA SOARES.
- IC nº MPPR-0078.20.006078-4, concluído em: 27/07/2023. Conclusão: PRO-MOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: LEILA SCHIMITI.
- IC nº MPPR-0078.23.003879-2, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: RENATO DE LIMA CASTRO.

COMARCA: MALLET

- IC nº MPPR-0079.23.000020-4, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

COMARCA: MARECHAL CANDIDO RONDON

- IC nº MPPR-0085.23.000095-3, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: THIAGO OLIVEIRA IBLER.
- IC nº MPPR-0085.23.000132-4, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: THIAGO OLIVEIRA IBLER.

COMARCA: NOVA FATIMA

- PA nº MPPR-0094.23.000361-1, concluído em: 12/09/2023. Conclusão: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Responsável: RICARDO BASSO.
- PA nº MPPR-0094.23.000362-9, concluído em: 12/09/2023. Conclusão: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Responsável: RICARDO BASSO.

COMARCA: PALMAS

- PIC nº MPPR-0097.23.000054-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES.
- PIC nº MPPR-0097.23.000105-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES.

COMARCA: PEROLA

- PA nº MPPR-0107.23.000221-7, concluído em: 15/08/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: RAFAEL VITTORAZZE AZOLA.
- PA nº MPPR-0107.23.000265-4, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: TALES ALVES PARANAHIBA.

COMARCA: PITANGA

- IC nº MPPR-0112.23.000229-0, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS.

COMARCA: PORECATU

- PA nº MPPR-0114.23.000477-1, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- IC nº MPPR-0131.22.000245-8, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER.

COMARCA: SAO JOAO DO IVAI

- IC nº MPPR-0133.23.000243-7, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: EDSON RICARDO SCOLARI FILHO.

COMARCA: SENGES

- PA nº MPPR-0139.23.000023-0, concluído em: 30/05/2023. Conclusão: AJUIZAMENTO DE AÇÃO. Responsável: ANTONIO MURAT NETO.

COMARCA: TELEMACHO BORBA

- IC nº MPPR-0143.23.000315-2, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Deliberação CSMP - Homologação de Arquivamento sem TAC. Responsável: MARIANA GOMES RIBEIRO BOLLOTTI.

COMARCA: TERRA BOA

- IC nº MPPR-0144.20.000789-2, concluído em: 11/09/2023. Conclusão: PRO-MOVIDO O ARQUIVAMENTO E ENCAMINHADO AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. Responsável: VINICIUS BENTO GALLI, VINICIUS BENTO GALLI.

COMARCA: TIBAGI

- PA nº MPPR-0147.23.000136-3, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Responsável: JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONCALVES.
- PA nº MPPR-0147.23.000499-5, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Responsável: JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONCALVES.
- PA nº MPPR-0147.23.000500-0, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. Responsável: JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONCALVES.

COMARCA: UMUARAMA

- PIC nº MPPR-0151.21.003042-6, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO.
- PIC nº MPPR-0151.21.003024-4, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO. Responsável: THIAGO OLIVEIRA IBLER.

COMARCA: UNIAO DA VITORIA

- IC nº MPPR-0152.23.002113-0, concluído em: 13/09/2023. Conclusão: Em Arquivamento - Envio do Arquivamento com TAC para CSMP. Responsável: JULIANA MITSUE BOTOME.

OUTRAS

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça

Sem Publicações